



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Nº 1101.01102024-FUMSEG.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo

Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos arts. 6º, incs. X, XIII e XXIII, 18, 23, 40, 41 e 82, da Lei nº 14.133/2021, regulamentados pelo Decreto nº 450, de 28 de dezembro de 2023.

1.2. Integram o presente Termo de Referência como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos:

- I) Definição dos Lotes/Grupos e especificações dos produtos, com valores estimados;
- II) Relação dos documentos de habilitação para o procedimento; e
- III) Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO.

2.1. Órgão Interessado:

SETOR REQUISITANTE (UNIDADE ADMINISTRATIVA):

HORIZONTEPREV – Fundo Municipal de Seguridade Social de Horizonte.

Responsável pela formalização da demanda:

Maria Velúcia Nogueira Lopes – Presidente do HORIZONTEPREV

Matrícula:

156854-0

2.2. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS DESTINADOS AO HORIZONTEPREV – FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE HORIZONTE.

2.3. Justificativa:

A justificativa da necessidade do objeto e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico constante dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, anexo ao presente documento.

2.4. Do Plano de Contratação Anual - PCA:

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- ID do PCA no PNCP: 07954480000179-0-000007/2024.
- ID da DFD no PCA constante do PNCP: 371/2023
- Data de publicação no PNCP: 29/12/2023.

2.5. **Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto:**





A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico constante dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, anexo ao presente procedimento administrativo.

3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA DA DESPESA

3.1. Em atendimento a Lei Federal nº 14.133/21 e do Inciso II do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, informamos a existência de crédito orçamentário, de recursos oriundos do HORIZONTEPREV – Fundo Municipal de Seguridade Social de Horizonte, para atender as despesas com o objeto deste termo, na seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO	UNIDADE DE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS	VALOR ESTIMADO
11	1101	09 122 002 2086	180200000 0	3.3.90.30.00	106.543,00

3.2. Valor global estimado:

R\$ 106.543,00 (cento e seis mil, quinhentos e quarenta e três reais).

3.3. Metodologia do orçamento:

Orçamento baseado em pesquisas de preços realizadas pela Comissão Central de Compras do município, conforme Mapa comparativo de preços em anexo aos autos.

4. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Não se aplica.

4.2. Indicação de marcas ou modelo:

4.2.1. Não se aplica.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto

4.3.1. Não se aplica.

4.4. Da exigência de amostra:

4.4.1. Não se aplica.

4.5. Da subcontratação:

4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsão constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

5. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA/FORNECIMENTO

5.1. Local de entrega do Objeto

5.1.1. O prazo de entrega dos produtos é de 30 dias corridos, a contar do marco estabelecido, qual seja: o recebimento da Nota de Empenho e recebimento da Ordem de Compra.

5.1.2. Os produtos deverão ser entregues/instalados pela CONTRATANTE na Sede do HORIZONTEPREV – Fundo Municipal de Seguridade Social de Horizonte, situado a Rua Francisco Raimundo de Sousa, 103 - Centro, Horizonte - CE.



5.2. Forma de entrega, acompanhamento e fiscalização da entrega

5.2.1. O fornecimento dos produtos licitados poderá ser feito em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas de **ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/NOTA DE EMPENHO**, pelo órgão demandante, constando a relação e a quantidade de itens a serem entregues.

5.2.2. A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão demandante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

5.2.3. A presença da fiscalização do órgão demandante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

5.2.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

5.3. Prazo para entrega

5.3.1. Os produtos deverão ser entregues em até **30 (trinta) dias corridos**, a contar da emissão da **Ordem de Compra/Nota de Empenho, que será enviada à contratada através de e-mail** ou outro meio que comprove o seu recebimento.

5.3.2. A demanda correspondente a **ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/NOTA DE EMPENHO** deverá ser entregue em remessa única.

6. DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

6.1. Da forma de recebimento (provisório e definitivo)

6.1.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133,



de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.1.9. Pós conclusão dos procedimentos quanto ao recebimento, serão realizados os atos correspondentes a liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Forma de pagamento

6.2.1. A liquidação e o pagamento da despesa serão efetuado em até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento definitivo dos produtos, através de atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, devendo ser observado, ainda, os normativos internos correspondentes ao processo de pagamento e as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos.

6.2.2. Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o fornecedor deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

6.2.3. O setor competente quanto aos pagamentos realizará a consulta dos documentos apresentados por meio de verificação on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 6.2.4.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 6.2.4.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de



pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.2.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PROCEDIMENTO

8.1. Da forma de apresentação das propostas

8.1.1. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhadas do item, quantidade solicitada, marca, o valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados neste documento.

8.1.2. A licitante deverá garantir a entrega dos itens sem qualquer defeito de fabricação, e se caso constatado alguma imperfeição, terão os itens devolvidos e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

8.1.3. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **MENOR PREÇO POR GRUPO**, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

8.1.0 intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá, preferencialmente, obedecer ao seguinte parâmetro:

Critério de julgamento	Valor unitário estimado	Intervalo limite de lance
Item isolado e ou Item pertencente a grupo de itens/lote	De R\$ 0,01 até R\$ 100,00	Até R\$ 0,01
	Acima R\$ 100,00 até R\$ 1.000,00	Até R\$ 10,00
	Acima de R\$ 1.000,00 até R\$ 100.000,00	Até R\$ 100,00



	Acima de R\$ 100.000,00	Até R\$ 1.000,00
--	-------------------------	------------------

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

9.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de



gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra/nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

10.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório da Lei Nº. 14.133.

10.2. São obrigações do contratante, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

10.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.



10.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021 e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.14. Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos/materiais/equipamentos.

10.2.15. Permitir ao pessoal da CONTRATADO acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

10.3. São obrigações do contratado, nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal n.º 14.133/21:

10.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do



contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



- v) Assinar e devolver a ordem de compra ao Município de Horizonte/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- w) Entregar os itens licitados no prazo máximo estabelecido no termo de referência, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.
- x) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- y) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- z) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.
- aa) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de HORIZONTE/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- bb) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

- h) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- i) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) deixar de apresentar amostra;
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- j) não celebrar ata de registro de preços e o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- k) recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- l) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- m) fraudar a licitação;



n) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- o) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- p) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- q) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- r) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- s) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.1.1. Serão aplicadas ao licitante/adjudicatário que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.3. Para fins de dosimetria e cálculo das penalidades acima impostas, estas tomarão como base os parâmetros delineados no tópico a seguir.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.2.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e



sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.2.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo órgão demandante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.

HORIZONTE/CE, 08 de novembro de 2024.

Ana Célia Rodrigues Pereira
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula: 120067-4
HORIZONTEPREV

Visto e aprovação:

Maria Velúcia Nogueira Lopes
Presidente
HORIZONTEPREV.



**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
DEFINIÇÃO DOS LOTES/ITENS E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS**

1. DO GRUPO ÚNICO:

1.1. **Justificativa quanto ao quantitativo:** A definição dos quantitativos se deu baseado no levantamento da necessidade após elaboração do projeto arquitetônico feito pela secretaria.

1.2. Os quantitativos totais estipulados, bem como, a definição dos parâmetros e quantitativos para efeitos de formulação de proposta de preços constam do Anexo I deste Termo de Referência.

A) DOS QUANTITATIVOS TOTAIS DA LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	BALCÃO DE ATENDIMENTO EM MDF NAS CORES ARAUCO ATENA USO, PRETO E MARRON OU SIMILARES - ARAUCO - DUAS PORTAS DE ABRIR COM DOBRAÇAS SLIDE DN COM PISTÃO, CAMCO 35mm RENNA E ABERTURA DO TIPO CLICK E QUATRO GAVETAS COM CORREDIÇA TELESCÓPICA E ABERTURA DO TIPO CLICK NA COR BRANCA - DURATEX (2,24 X 1,54 X 1,10) L x P x H - VER PRANCHA 02/28 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	UND	1	R\$ 6.938,33	R\$ 6.938,33
2	BANCADA EM MDF NAS CORES ARAUCO ATENA USO, PRETO E MARRON OU SIMILARES - ARAUCO (1,54 X 50 X ,80) L x P x H - VER PRANCHA 03/28 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	UND	1	R\$ 2.452,00	R\$ 2.452,00
3	BANCADA EM MDF NAS CORES ARAUCO ATENA USO, PRETO E MARRON OU SIMILARES - ARAUCO (1,54 X 50 X ,80) L x P x H - VER PRANCHA 03/28 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	UND	1	R\$ 2.452,00	R\$ 2.452,00
4	PAINEL DECORATIVO EM MDF NA COR MARRON OU SIMILAR- DURATEX (1,60 X ,03 X 2,80) L x P x H - VER PRANCHA 04/28 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	UND	1	R\$ 2.765,00	R\$ 2.765,00
5	PAINEL DECORATIVO EM MDF NA COR MARRON OU SIMILAR- DURATEX (1,61 X ,03 X 2,80) L x P x H - VER PRANCHA 05/28 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	UND	1	R\$ 2.765,00	R\$ 2.765,00
6	PAINEL DECORATIVO EM MDF NA COR MARRON OU SIMILAR- DURATEX (1,52 X ,03 X 2,00) L x P x H - VER PRANCHA 04/28 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	UND	1	R\$ 2.452,00	R\$ 2.452,00
7	PAINEL DECORATIVO EM MDF NA COR MARRON OU SIMILAR- DURATEX (2,47 X ,03 X 2,80) L x P x H - VER PRANCHA 04/28 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	UND	1	R\$ 6.781,67	R\$ 6.781,67
8	BIRÔ EM MDF NAS CORES MARRON OU SIMILAR- DURATEX - QITO GAVETAS COM CORREDIÇA TELESCÓPICA E ABERTURA DO TIPO CLICK E SEIS PORTAS DE ABRIR COM DOBRAÇAS SLIDE DN COM PISTÃO, CAMCO 35mm RENNA E ABERTURA DO TIPO CLICK NA COR BRANCA OU SIMILAR - DURATEX, TAMPO DE VIDRO (2,22 X ,60 X ,010) L x P x H, TAMANHO TOTAL DO MÓVEL (2,22 X 2,08 X ,82) L x P x H - VER PRANCHA 08/28 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	UND	1	R\$ 4.434,33	R\$ 4.434,33
9	ARMARIO SUSPENSO NAS CORES MARRON OU SIMILAR- DURATEX, DUAS PORTAS COM PISTÃO A GAS E ABERTURA DO TIPO CLICK NA COR BRANCA OU SIMILAR - DURATEX, NICHÔ ILUMINADO COM FITA LED COM 2,20w, (2,30 X ,30 X 1,39) L x P x H - VER PRANCHA 09/28 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	UND	1	R\$ 2.034,67	R\$ 2.034,67



10	BIÔ EM MDF NAS CORES MARRON OU SIMILAR - DURATEX - QUATRO GAVETAS COM CORREDIÇA TELESCÓPICA E ABERTURA DO TIPO CLICK E DUAS PORTAS DE ABRIR COM DOBRAÇAS SUDE ON COM PISTÃO, CANEÇO 35mm RENNA E ABERTURA DO TIPO CLICK NA COR BRANCA OU SIMILAR - DURATEX - (1,62 X 1,40 X ,82) L x P x H - VER PRANCHA 12/28 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	UND	1	R\$ 3.495,33	R\$ 3.495,33
11	BIÔ EM MDF NAS CORES MARRON OU SIMILAR - DURATEX - QUATRO GAVETAS COM CORREDIÇA TELESCÓPICA E ABERTURA DO TIPO CLICK E DUAS PORTAS DE ABRIR COM DOBRAÇAS SLIDE ON COM PISTÃO, CANEÇO 35mm RENNA E ABERTURA DO TIPO CLICK NA COR BRANCA OU SIMILAR - DURATEX - (1,42 X 1,40 X ,81) L x P x H - VER PRANCHA 11/28 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	UND	1	R\$ 3.495,33	R\$ 3.495,33
12	NICHO EM MDF NA COR BEGE OU SIMILAR ILUMINADO COM FITA LED COM 4,29m, (1,45 X ,20 X ,40) L x P x H - VER PRANCHA 09/28 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	UND	1	R\$ 4.017,00	R\$ 4.017,00
13	BIÔ EM MDF NAS CORES MARRON OU SIMILAR - DURATEX - OITO GAVETAS COM CORREDIÇA TELESCÓPICA E ABERTURA DO TIPO CLICK E TRÊS PORTAS DE ABRIR COM DOBRAÇAS SLIDE ON COM PISTÃO, CANEÇO 35mm RENNA E ABERTURA DO TIPO CLICK NA COR BRANCA OU SIMILAR - DURATEX - (2,10 X 2,62 X ,83) L x P x H - VER PRANCHA 13/28 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	UND	1	R\$ 3.652,00	R\$ 3.652,00
14	NICHO EM MDF NA COR MARRON OU SIMILAR ILUMINADO COM FITA LED COM 1,50m, (1,60 X ,25 X ,45) L x P x H - VER PRANCHA 15/28 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	UND	2	R\$ 1.930,33	R\$ 3.860,66
15	BUSA DE TRABALHO COM QUATRO LUGARES EM MDF NAS CORES BEGE OU SIMILAR - DURATEX - DEZESSEIS GAVETAS COM CORREDIÇA TELESCÓPICA E ABERTURA DO TIPO CLICK NA COR BRANCA (3,30 X 1,30 X 1,15) L x P x H - VER PRANCHA 16/28 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	UND	1	R\$ 6.856,67	R\$ 6.856,67
16	ARMÁRIO EM MDF NAS CORES BEGE OU SIMILAR - DURATEX - QUATRO PORTAS DE ABRIR COM DOBRAÇAS SUDE ON COM PISTÃO, CANEÇO 35mm RENNA E ABERTURA DO TIPO CLICK E QUATRO GAVETAS COM CORREDIÇA TELESCÓPICA E ABERTURA DO TIPO CLICK NA COR BRANCA (2,14 X ,50 X 2,20) L x P x H - VER PRANCHA 17/28 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	UND	1	R\$ 4.747,33	R\$ 4.747,33
17	ARMÁRIO EM MDF NAS CORES BEGE OU SIMILAR - DURATEX - CINCO PORTAS DE ABRIR COM DOBRAÇAS SLIDE ON COM PISTÃO, CANEÇO 35mm RENNA E ABERTURA DO TIPO CLICK E QUATRO GAVETAS DE ABRIR COM DOBRAÇAS SLIDE ON COM PISTÃO, CANEÇO 35mm RENNA E ABERTURA DO TIPO CLICK NA COR BRANCA (3,86 X ,50 X 2,10) L x P x H - VER PRANCHA 16/28 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	UND	1	R\$ 6.103,67	R\$ 6.103,67
18	MESA EM MDF NA COR CARVALHO U SIMILAR - HANOVER - (5,00 X 1,55 X ,70) L x P x H - VER PRANCHA 28/28 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	UND	1	R\$ 8.294,67	R\$ 8.294,67
19	APARADOR EM MDF NAS CORES BEGE, BRANCO OU SIMILAR - DURATEX - SEIS PORTAS DE ABRIR COM DOBRAÇAS SLIDE ON COM PISTÃO, CANEÇO 35mm RENNA E ABERTURA DO TIPO CLICK (3,51 X ,40 X 2,80) L x P x H - VER PRANCHA 23/28 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	UND	1	R\$ 4.987,33	R\$ 4.987,33
20	PAINEL DECORATIVO EM MDF NA COR BEGE OU SIMILAR - DURATEX - (1,90 X ,09 X 2,60) L x P x H - VER PRANCHA 22/28 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	UND	2	R\$ 5.102,33	R\$ 10.204,66
21	NICHO EM MDF NA COR BEGE OU SIMILAR ILUMINADO COM FITA LED COM 3,49m, (3,55 X ,25 X ,45) L x P x H - VER PRANCHA 19/28 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	UND	1	R\$ 1.930,33	R\$ 1.930,33
22	PAINEL DECORATIVO EM MDF NA COR BEGE OU SIMILAR - DURATEX - (,80 X ,09 X 4,90) L x P x H - VER PRANCHA 20/28 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	UND	2	R\$ 3.338,67	R\$ 6.677,34



23	ARMÁRIO EM MDF NAS CORES BEGE OU SIMILAR - DURATEX - DUAS PORTAS DE ABRIR COM DOBRAÇAS SLIDE ON COM PISTÃO, CANEÇO 35mm RENA E ABERTURA DO TIPO CLICK E SEIS PRATELEIRAS NA COR BRANCA (50 X 41 X 2.40) L x P x H - VER PRANCHA 14/28 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	UND	1	R\$ 2.765,00	R\$ 2.765,00
24	PRATELEIRAS NA COR BEGE OU SIMILAR - DURATEX - (1,68 X ,03 X 1,63) L x P x H - VER PRANCHA 22/28 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	UND	6	R\$ 396,67	R\$ 2.380,02

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que as aquisições e serviços agrupados no lote/grupo são similares, minimizando a cotação de itens ou lote/grupo de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um único de fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo.

EM ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE O ACÓRDÃO DO TCU DE Nº 1592/2013 - PLENÁRIO:

Considerando o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, este órgão entende que, desta forma, os itens a serem licitados integrarão o lote na observância, inclusive, das regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa. Todas as peculiaridades envolvidas foram avaliadas de forma a gerar maior concorrência e possibilidade de participação aos possíveis interessados. Nessa esteira, entendem que objetos em tela se cotejam por sua similitude de gênero justifica-se a realização de licitações por meio de LOTE/GRUPO, de forma a gerar maior economia de escala e por consequência, gerando o melhor aproveitamento dos recursos públicos, na forma do que determina o art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/93. Em contraponto, seria desproporcional, a administração gerenciar os itens pretendidos, quando da demanda ser única em relação a especificidade da finalidade buscada. Por fim, ressalto que a competitividade resta amplamente preservada, pois o agrupamento dos itens leva em consideração as características comuns aos objetos dos itens pertencentes que se unificam em um único conjunto.

JUSTIFICATIVA PARA NÃO ATENDIMENTO A COTA RESERVADA AS ME OU EPP, PREVISTA NO ART. 48, INC. III, DA LEI COMPLEMENTAR 123/06.

A aplicação do benefício citado, garantido na LC 123/2006 não poderá ser aplicado na presente licitação.

A divisão em cotas para ME e EPP, conforme regulamenta a Lei Federal nº 123/2006, art. 48, inciso III, neste certame prejudicaria a padronização do objeto, tendo em vista ser móveis



projetados, com modelos já definidos pela administração, a natureza do objeto neste caso não pode ser dividida e o resultado final deve ser igual, portanto, para este certame não haverá divisão dos itens em cotas.

Portanto, justifica-se a aplicação do art. 49, inc. III, da Lei Complementar 123/06, o qual estabelece que não se aplica as vantagens concedidas nos arts. 47 e 48 quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.





ANEXO II RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser observado e apresentado, se for:

- a.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- a.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- a.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- a.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- a.8. Ato de autorização para o exercício da atividade.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





- b.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
- b.6. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Esta declaração ficará dispensada em caso de procedimento eletrônico onde o proponente opte por assinalar a opção constante do sistema).
- b.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- b.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação Econômico-Financeira

- c.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem)
- c.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).
- c.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.
- c.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.
- c.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- c.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- c.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



d. Qualificação Técnica

d.1. Comprovação de aptidão para a fornecimento (móveis) equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

d.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato, notas fiscais ou outro documento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

d.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

e. Declarações

e.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

e.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos do termo de referência e seus anexos;

e.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

e.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.





ANEXO III
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo Administrativo Nº 1101.01102024-FUMSEG.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS DESTINADOS AO HORIZONTEPREV - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE HORIZONTE/CE.

PERIODO DE ELABORAÇÃO - 01 de outubro à 31 de outubro de 2024

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

O Município de Horizonte, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE HORIZONTE/CE, visa mobiliar diversos espaços da Instituição, se utilizando de diversos móveis produzidos em madeira, o chamado Mobiliário Planejado, desenvolvidos sob medida para cada local necessário.

Os ambientes possuem especificidades de medidas individualizadas, em consonância com o levantamento de projetos e layout dos referidos prédios construídos dentro da instituição. Onde há a necessidade de organização de muitos espaços físicos.

A aquisição do mobiliário destinado é uma necessidade estratégica para proporcionar um ambiente de trabalho adequado e funcional. A seguir, apresento as justificativas fundamentais para essa aquisição:

1. **Melhoria nas Condições de Trabalho:** A aquisição dos mobiliários é essencial para proporcionar condições de trabalho confortáveis e ergonômicas aos colaboradores da Secretaria. Móveis adequados contribuem para a saúde e bem-estar dos servidores, impactando positivamente na produtividade.
2. **Eficiência Operacional:** A disposição adequada de mesas, armários contribui para a organização do espaço, facilitando a circulação e o acesso a documentos e equipamentos. Isso resulta em uma eficiência operacional aprimorada, otimizando o fluxo de trabalho diário.
3. **Atendimento ao Público:** O mobiliário desempenha um papel crucial na criação de espaços de atendimento ao público funcionais e acolhedores. A escolha de móveis adequados influencia a percepção positiva dos cidadãos que procuram os serviços oferecidos pela Secretaria.
4. **Modernização e Imagem Institucional:** A aquisição de mobiliário moderno contribui para a atualização da imagem institucional da Secretaria, transmitindo um ambiente profissional e alinhado com as melhores práticas de gestão. Essa modernização reflete positivamente na credibilidade da instituição perante a comunidade.





5. Espaços de Reunião e Colaboração: A inclusão de mobiliário adaptado para espaços de reunião e colaboração é fundamental para facilitar a interação entre os membros da equipe, promovendo a troca de ideias e a discussão de estratégias.
6. Sustentabilidade e Durabilidade: A escolha de móveis, feitos de materiais duráveis e de fácil manutenção, contribui para a redução do impacto ambiental e a preservação dos recursos naturais. Isso reflete o compromisso da Secretaria com práticas sustentáveis.
7. Armazenamento e Organização: Móveis de qualidade proporcionam soluções eficientes para armazenamento e organização de documentos, equipamentos e materiais de trabalho. Isso resulta em um ambiente mais ordenado e facilita a localização de itens essenciais.
8. Adaptação às Necessidades Específicas: A aquisição de mobiliário deve ser orientada pelas necessidades específicas de cada setor da Secretaria, considerando as atividades desempenhadas e os requisitos operacionais de cada equipe.
9. Investimento em Condições de Trabalho Adequadas: A aquisição de mobiliário não é apenas um investimento em bens materiais, mas também um investimento no bem-estar e na produtividade dos colaboradores, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Dada a necessidade de contratação de atendimento aos ambientes internos ser estabelecida para a implantação de móveis (armários, claviculários, etc.) para atendimento da demanda da instituição, observou-se que os móveis deveriam ser fabricados sob medida aos ambientes e instalações definidos pela Administração, visto a existência dos ambientes já estabelecidos na instituição, necessitando-se apenas de equipar o seu espaço interno. Assim, a finalidade é de que os móveis internos sejam instalados de modo adequado em vãos previamente estabelecidos, como parte inferior de bancadas e pias. Dessa forma, a contratação mais adequada desse serviço versa sobre a execução de móveis planejados, ou seja, sob medida, com vistas a minimizar ou até mesmo eliminar o risco de aquisição de móveis com dimensões preestabelecidas que eventualmente não se encaixem perfeitamente nos espaços previamente estabelecidos, não apresentando estética adequada e ainda podendo gerar riscos de acidentes.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Conta o presente objeto provisionado junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** para o exercício de 2024, com o ID do item no PCA de ID n.º 07954480000179-0-000007/2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)



3.1. A presente aquisição, busca a contratação de participante habilitado tecnicamente a executar serviço especializado, personalizado conforme projeto já idealizado por esta Secretaria. Tal participante contratado deverá dar sequência ao elaborado, mediante fiscalização em que se acompanhará a fidelidade ao projetado.

3.2. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

a) Requisitos de habilitação para julgamento:

3.3. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A estimativa da quantidade de mobiliário a ser adquirido foi feita com base no Projeto gráfico elaborado, conforme demanda estimada e adequada ao espaço, considerando o número de servidores e setores que desenvolvem as atividades, considerando também a estrutura física da Unidade e a capacidade de atendimento.

O Projeto Gráfico foi elaborado por arquiteto que compõe o Setor técnico da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Recursos Hídricos e Agropecuária, uma vez que o Fumseg demandante não dispõe de profissional técnico necessário para a execução dessa atividade em seu quadro próprio de servidores, onde foram definidos os quantitativos de acordo com a necessidade de mobiliário para atender a esta demanda existente. Foi realizada a verificação "in loco" no espaço para a devida mensuração. Conforme levantamento todos os itens, em suas formas e quantitativos, serão apresentadas em tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1	BALCÃO DE ATENDIMENTO EM MDF NAS CORES ARAUCO ATENA LISO, PRETO E MARRON OU SIMILARES - ARAUCO - DUAS PORTAS DE ABRIR COM DOBRAÇAS SLIDE ON COM PISTÃO, CANEÇO 35mm RENNA E ABERTURA DO TIPO CLICK E QUATRO GAVETAS COM CORREDIÇA TELESCÓPICA E ABERTURA DO TIPO CLICK NA COR BRANCA - DURATEX (2.24 X 1.54 X 1.10) L x P x H - VER PRANCHA 02/28 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	UND	1
2	BANCADA EM MDF NAS CORES ARAUCO ATENA LISO, PRETO E MARRON OU SIMILARES - ARAUCO - (1.54 X .50 X .80) L x P x H - VER PRANCHA 01/28 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	UND	1
3	BANCADA EM MDF NAS CORES ARAUCO ATENA LISO, PRETO E MARRON OU SIMILARES - ARAUCO - (1.54 X .50 X .80) L x P x H - VER PRANCHA 01/28 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	UND	1



4	PAINEL DECORATIVO EM MDF NA COR MARRON OU SIMILAR- DURATEX - (60 X .03 X 2.80 L x P x H - VER PRANCHA 04/28 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	UND	1
5	PAINEL DECORATIVO EM MDF NA COR MARRON OU SIMILAR- DURATEX - (1.61 X .03 X 2.80 L x P x H - VER PRANCHA 05/28 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	UND	1
6	PAINEL DECORATIVO EM MDF NA COR MARRON OU SIMILAR- DURATEX - (52 X .03 X 2.00 L x P x H - VER PRANCHA 04/28 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	UND	1
7	PAINEL DECORATIVO EM MDF NA COR MARRON OU SIMILAR- DURATEX - (2.47 X .03 X 2.80 L x P x H - VER PRANCHA 04/28 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	UND	1
8	BIRO EM MDF NAS CORES MARRON OU SIMILAR- DURATEX - OITO GAVETAS COM CORREDIÇA TELESCOPICA E ABERTURA DO TIPO CLICK E SEIS PORTAS DE ABRIR COM DOBRAÇAS SLIDE ON COM PISTÃO, CANECO 35mm RENNA E ABERTURA DO TIPO CLICK NA COR BRANCA OU SIMILAR - DURATEX, TAMPO DE VIDRO (2.22 X .60 X .010) L x P x H, TAMANHO TOTAL DO MÓVEL (2.22 X 2.08 X .52) L x P x H - VER PRANCHA 08/28 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	UND	1
9	ARMARIO SUSPENSO NAS CORES MARRON OU SIMILAR- DURATEX, DUAS PORTAS COM PISTÃO A GAS E ABERTURA DO TIPO CLICK NA COR BRANCA OU SIMILAR - DURATEX, NICHU ILUMINADO COM FITA LED COM 2.20m, (2.30 X .30 X 1.39 L x P x H - VER PRANCHA 09/28 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	UND	1
10	BIRO EM MDF NAS CORES MARRON OU SIMILAR- DURATEX - QUATRO GAVETAS COM CORREDIÇA TELESCOPICA E ABERTURA DO TIPO CLICK E DUAS PORTAS DE ABRIR COM DOBRAÇAS SLIDE ON COM PISTÃO, CANECO 35mm RENNA E ABERTURA DO TIPO CLICK NA COR BRANCA OU SIMILAR - DURATEX, (1.62 X 1.40 X .81) L x P x H - VER PRANCHA 12/28 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	UND	1
11	BIRO EM MDF NAS CORES MARRON OU SIMILAR- DURATEX - QUATRO GAVETAS COM CORREDIÇA TELESCOPICA E ABERTURA DO TIPO CLICK E DUAS PORTAS DE ABRIR COM DOBRAÇAS SLIDE ON COM PISTÃO, CANECO 35mm RENNA E ABERTURA DO TIPO CLICK NA COR BRANCA OU SIMILAR - DURATEX, (1.62 X 1.40 X .81) L x P x H - VER PRANCHA 11/28 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	UND	1
12	NICHU EM MDF NA COR BEGE OU SIMILAR ILUMINADO COM FITA LED COM 4.29m, (4.35 X .20 X .40) L x P x H - VER PRANCHA 09/28 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	UND	1
13	BIRO EM MDF NAS CORES MARRON OU SIMILAR- DURATEX - OITO GAVETAS COM CORREDIÇA TELESCOPICA E ABERTURA DO TIPO CLICK E TRES PORTAS DE ABRIR COM DOBRAÇAS SLIDE ON COM PISTÃO, CANECO 35mm RENNA E ABERTURA DO TIPO CLICK NA COR BRANCA OU SIMILAR - DURATEX, (2.10 X 2.62 X .81) L x P x H - VER PRANCHA 13/28 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	UND	1
14	NICHU EM MDF NA COR MARRON OU SIMILAR ILUMINADO COM FITA LED COM 1.50m, (1.60 X .25 X .45) L x P x H - VER PRANCHA 15/28 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	UND	2
15	ILHA DE TRABALHO COM QUATRO LUGARES EM MDF NAS CORES BEGE OU SIMILAR - DURATEX - DEZESSES GAVETAS COM CORREDIÇA TELESCOPICA E ABERTURA DO TIPO CLICK NA COR BRANCA (3.30 X 1.30 X 1.15) L x P x H - VER PRANCHA 18/28 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	UND	1
16	ARMARIO EM MDF NAS CORES BEGE OU SIMILAR - DURATEX - QUATRO PORTAS DE ABRIR COM DOBRAÇAS SLIDE ON COM PISTÃO, CANECO 35mm RENNA E ABERTURA DO TIPO CLICK E QUATRO GAVETAS COM CORREDIÇA TELESCOPICA E ABERTURA DO TIPO CLICK NA COR BRANCA (2.14 X .50 X 2.20) L x P x H - VER PRANCHA 17/28 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	UND	1
17	ARMARIO EM MDF NAS CORES BEGE OU SIMILAR - DURATEX - CINCO PORTAS DE ABRIR COM DOBRAÇAS SLIDE ON COM PISTÃO, CANECO 35mm RENNA E ABERTURA DO TIPO CLICK E QUATRO GAVETAS DE ABRIR COM DOBRAÇAS SLIDE ON COM PISTÃO, CANECO 35mm RENNA E ABERTURA DO TIPO CLICK NA COR BRANCA (2.86 X .50 X 2.10) L x P x H - VER PRANCHA 16/28 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	UND	1
18	MESA EM MDF NA COR CARVALHO U SIMILAR - HANOVER - (5.60 X 1.55 X .70) L x P x H - VER PRANCHA 28/28 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	UND	1
19	APARADOR EM MDF NAS CORES BEGE, BRANCO OU SIMILAR - DURATEX - SEIS PORTAS DE ABRIR COM DOBRAÇAS SLIDE ON COM PISTÃO, CANECO 35mm RENNA E ABERTURA DO TIPO CLICK (3.51 X .40 X 2.80) L x P x H - VER PRANCHA 23/28 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	UND	1
20	PAINEL DECORATIVO EM MDF NA COR BEGE OU SIMILAR- DURATEX - (1.90 X .03 X 2.80 L x P x H - VER PRANCHA 21/28 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	UND	2
21	NICHU EM MDF NA COR BEGE OU SIMILAR ILUMINADO COM FITA LED COM 3.49m, (3.55 X .25 X .45) L x P x H - VER PRANCHA 19/28 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	UND	1
22	PAINEL DECORATIVO EM MDF NA COR BEGE OU SIMILAR- DURATEX - (1.80 X .03 X 4.90 L x P x H - VER PRANCHA 20/28 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	UND	2



23	ARMÁRIO EM MDF NAS CORES BEGE OU SIMILAR - DURATEX - DUAS PORTAS DE ABRIR COM DOBRAIÇAS SLIDE ON COM PISTÃO, CANEÇO 35mm RENNA E ABERTURA DO TIPO CLICK E BEIS PRATELEIRAS NA COR BRANCA (,90 X ,41 X 2,40) L x P x H - VER PRANCHA 14/28 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	UND	1
24	PRATELEIRAS NA COR BEGE OU SIMILAR - DURATEX - (1,66 X ,03 X 1,61) L x P x H - VER PRANCHA 22/28 DO CADERNO DE DETALHAMENTO DE MARCENARIA	UND	6

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

ANÁLISE TÉCNICA

A escolha entre imóveis projetados e imóveis padronizados deve levar em conta os objetivos técnicos do projeto. Para ambientes que exigem um layout específico, adaptações às características do terreno ou a implementação de tecnologias inovadoras (como soluções de sustentabilidade ou eficiência energética), a escolha de **imóveis projetados** pode ser mais vantajosa. Além disso, projetos que demandam um alto nível de exclusividade ou customização, como obras públicas ou instalações comerciais com necessidades específicas, se beneficiam de imóveis projetados.

Por outro lado, **imóveis padronizados** são mais adequados quando há uma necessidade de atender a grandes volumes de compras com prazos apertados e orçamentos restritos, como em programas de habitação popular ou construção de espaços funcionais com um layout mais simples.

ANÁLISE ECONÔMICA

Imóveis Projetados:

- Maior custo inicial devido à personalização e maior detalhamento do projeto.
- Prazo de entrega mais longo, o que pode aumentar o custo total (por exemplo, custos com locação ou com imobilização de recursos enquanto a obra não é concluída).
- Potencial de valorização maior no longo prazo, caso o imóvel atenda a necessidades específicas de uso ou mercado.

Imóveis Padronizados:

- Custo reduzido devido à produção em série e menor necessidade de personalização.
- Menor prazo de execução e entrega, possibilitando a ocupação ou uso mais rápido.
- Menor risco de imprevistos e problemas durante a obra, o que pode reduzir custos com retrabalho.





Conclusão e Escolha do Tipo de Solução

A escolha entre imóveis projetados e imóveis padronizados deve ser orientada pelas especificidades do projeto, considerando tanto as exigências técnicas quanto os recursos financeiros disponíveis. Caso a necessidade seja por soluções customizadas e exclusivas, com alto nível de adequação ao uso, a opção por **imóveis projetados** será mais adequada, embora envolva custos mais altos.

Por outro lado, para situações em que o custo e a agilidade são fatores decisivos, como em projetos de habitação de baixo custo ou em áreas com alta demanda, os **imóveis padronizados** oferecem uma solução mais eficiente e econômica.

A justificativa deve destacar os benefícios de bem como layout tendo em vista que cada móvel possuir uma identidade com o objeto licitado, será montado conforme objeto e projeto anexo, com trará uma economia cada opção em relação às necessidades do projeto e fornecer uma fundamentação sólida para a escolha da solução mais vantajosa.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Depois de escolhida a melhor solução em relação ao atendimento das necessidades, foi proferida a pesquisa de mercado para fins de verificação da estimativa do objeto da demanda, de modo que também fosse verificado a viabilidade nesse sentido.

A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pela Comissão Central de Compras.

Nos termos do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023, o procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo a Central de Compras, por ser o ente designado a este fim, a observância a estes procedimentos mínimos.

Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços, apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

Com o valor de R\$ 106.543,00 (cento e seis mil, quinhentos e quarenta e três reais)



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

MODALIDADE	Pregão Eletrônico
CRITÉRIO DE JULGAMENTO TIPO	Menor Preço Por Grupo/Lote
MODO DE DISPUTA	Aberto
FORMA DE FORNECIMENTO	Na sua totalidade. Entrega única.

A abertura do certame licitatório de pregão justifica-se pelo valor aqui envolvido. Não cabendo fracionamento da compra, pois o projeto é uno. Assim, se propõe, como solução, que a licitação traga à proposta mais vantajosa, e que o participante contemplado execute o projeto, e ao final seja entregue a materialização fiel do projeto.

Como já acima explicado, para o que se propõe o projeto que é modernizar o ambiente do Fumseg, em prol do interesse público ao se criar um ambiente adequado às necessidades do trabalho, alinhado com os elevados padrões de ergonomia, acessibilidade e o bem-estar de todos a implementação do projeto requereu tal escolha de solução e esta se apresenta como a mais adequada.

Baseado em nosso histórico de contratação, o Pregão para contratação de empresas para aquisição de mobiliários - móveis planejados (incluindo confecção, entrega e instalação), cujos itens são os descritos no tópico 4 deste ETP, deve ser considerada a solução indicada devido adequar-se à realidade do Fumseg deste município, tendo em vista que o projeto para esta instituição, mobiliários com metragens diferentes para cada ambiente.

O modelo apresentado atende à demanda existente, já que a experiência adquirida ao longo da execução dos contratos anteriores por este município dá conta para contratação de empresas para realizar os serviços de confecção, entrega e instalação de mobiliários planejados (descritos no tópico 4) é a melhor opção, levando-se em conta a experiência vivenciada por outras secretarias desta mesma administração.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Considerando todo o objeto a ser adquirido, considerando as peculiaridades dos mesmos, foi efetuado, a título de organização e melhor forma de contratação a divisão dos itens por lote, ela reconhece que se um fornecedor detém expertise na elaboração de móveis planejados, talvez não detenha no fornecimento de outros itens da mobília que envolvam intermediação econômica entre outros, daí que a divisão em lote considerou a similitude entre os itens.

Como já mencionado acima, o critério adotado não exclui a concorrência, apenas prioriza agrupar por semelhança.



9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Conforme já exposto aqui em outros campos de fundamentação, com a finalização da aquisição, considerando que o projeto seja integralmente e fielmente executado, o resultado contemplado é da modernização dos ambientes do Fumsegt. Modernização esta que não se resume a 'trocar mobília', mas sobretudo patrocinar o efetivo cumprimento de medidas de valorização do ser humano, sobretudo em questões ligadas à saúde no ambiente laboral.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização da contratação.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência se atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envoltos a relação contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

No momento não há contratações correlatas ou interdependentes a esta contratação.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

Com base no Decreto Municipal nº 450/2023, tendo como filosofia de sustentabilidade por este município que busca a proposta mais vantajosa levando em conta não apenas o preço, mas o custo como um todo, considerando a manutenção da vida no planeta, a equidade social e o bem-estar humano, em consonância também com o artigo 5º da Lei 14.133/2021, as aquisições deste processo devem observar os parâmetros legais de preservação ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável.



Os materiais que compõem as embalagens do produto, as aparas, partes, pedaços inutilizados, fragmentos quaisquer serão posteriormente descartados pela Contratada, em linha com toda a legislação ambiental e sempre levando em consideração o descarte sustentável que visam a reciclagem, e dentro do possível, o reaproveitamento dos materiais.

Assim, preponderam que no processo em questão, sobretudo no que concerne à montagem dos móveis e instalações, as práticas de sustentabilidade são de responsabilidade da Contratada, sobretudo no que tange às obrigações trabalhistas, o emprego dos EPIs, e a origem certificada dos materiais utilizados e serão cobradas pelo fiscal na execução do contrato.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Conforme toda demonstração apresentada até aqui, se apresenta a viabilidade da contratação para a aquisição do mobiliário que tem como estratégica proporcionar um ambiente de trabalho adequado e funcional, tendo como melhoria nas condições de trabalho, eficiência operacional, modernização e imagem institucional, armazenamento e organização, investimento em condições de trabalho adequadas. Assim, a finalidade é de que a aquisição dos móveis é viável em todos os aspectos examinados. Recomendamos que este projeto prossiga para as etapas seguintes de desenvolvimento, com a devida consideração às questões levantadas durante esta avaliação de viabilidade.

14. JUSTIFICATIVAS:

a) Justificativa quanto ao fornecimento contínuo

Não se aplica.

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas

Não se aplica.

c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Não se aplica.

d) Justificativa quanto as amostras

Não se aplica.

e) Justificativa quanto a subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de fornecimento constante,



conforme demanda, o qual deverá se dar de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros no fornecimento, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

f) Justificativa quanto a garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto, o vulto da licitação, a natureza de pronta-entrega.

i) Justificar a vedação da participação de pessoas físicas:

Não vemos óbice em relação à contratação de pessoa física, nos termos da IN SEGES/ME n.º 116/2021 para este objeto, pois as restrições indicadas no art. 4º da referida norma não se aplicam à presente aquisição: ✓

Art. 4º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a



natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

Ademais, a participação de pessoas físicas na aquisição de bens para o Fumseg pode trazer inúmeros benefícios, incluindo flexibilidade, redução de custos, especialização, incentivo ao empreendedorismo local, personalização dos serviços e diversificação da força de trabalho. Essas justificativas demonstram que a inclusão de pessoas físicas é uma estratégia viável e vantajosa para melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

Neste contexto pode resultar em economia para a administração pública, já que os custos administrativos e indiretos são menores em comparação à contratação de pessoas jurídicas.

j) Justificar a vedação da participação de cooperativas:

As cooperativas são geridas de forma democrática, onde cada membro tem igual poder de voto. Essa estrutura pode dificultar a tomada de decisões rápidas e eficientes, necessárias para garantir a entrega do implemento agrícola. As cooperativas são formadas para fornecer benefícios diretos aos seus membros, e os lucros são distribuídos entre os cooperados, o que pode interferir na capacidade de reinvestimento e manutenção de bens e serviços.

A vedação da participação de cooperativas no processo se justifica pela baixa complexidade do bem a ser adquirido e pela existência de empresas no mercado nacional, individualmente, com qualificação técnica e econômico-financeira suficientes para a execução de serviços dessa natureza.

g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de aquisição, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência e, por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. ✓

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.



Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

15. RELAÇÃO DE ANEXOS:

- a) Anexo I - Justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto;
- b) Anexo II - Solicitação/Formalização da demanda para estimativa de preços da solução escolhida;
- c) Anexo III - Projeto arquitetônico e imagens projetadas
- d) Anexo IV - Relatório de Pesquisa de Preços, com estimativa e Mapa Comparativo;
- e) Anexo V - Despacho de Ausência de Matriz de Alocação de Riscos.

Horizonte/CE, 08 de novembro de 2024.

Ana Célia Rodrigues Pereira
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula: 120067-4

Visto e aprovação:

Maria Velúcia Nogueira Lopes
Presidente
HORIZONTEPREV.



ANEXO I DO ETP
JUSTIFICATIVAS E DIRECIONAMENTOS QUANTO AO OBJETO

Justificativa quanto ao fornecimento contínuo

Não se aplica.

Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas.

Não se aplica. Não foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade no presente procedimento.

Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Não se aplica. Para o presente objeto não foi feita a indicação de marcas específicas, haja vista não se tratar de procedimento o qual decorre de padronização prévia, de pré-qualificação específica ou de marcas pré-aprovadas pela Administração.

Justificativa quanto as amostras

Não se aplica.

Justificativa quanto a subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de fornecimento constante, conforme demanda, o qual deverá se dar de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros no fornecimento, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro



ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

Justificativa quanto a garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto, o vulto da licitação, a natureza de pronta-entrega.

Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de aquisição, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto à não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência e, por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

Justificativa quanto a adoção do SRP

Não se aplica, haja vista tratar-se de demanda com quantitativo específico, períodos certos de execução, recurso orçamentário específico, logo, não existindo a característica da eventualidade e imprevisibilidade da demanda, o que seria o mais aconselhado a utilização do SRP, com isso, entende-se que o presente objeto se encontra em quadrado e será regido por procedimento convencional.

Justificar a vedação da participação de pessoas físicas:

Não vemos óbice em relação à contratação de pessoa física, nos termos da IN SEGES/ME nº



116/2021 para este objeto, pois as restrições indicadas no art. 4º da referida norma não se aplicam à presente aquisição: Art. 4º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

Ademais, a participação de pessoas físicas na aquisição de bens para a Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos pode trazer inúmeros benefícios, incluindo flexibilidade, redução de custos, especialização, incentivo ao empreendedorismo local, personalização dos serviços e diversificação da força de trabalho. Essas justificativas demonstram que a inclusão de pessoas físicas é uma estratégia viável e vantajosa para melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

Em muitos casos, contratar pessoas físicas pode ser mais econômico do que contratar pessoas jurídicas, especialmente quando se considera a ausência de certos custos indiretos.

Neste contexto pode resultar em economia para a administração pública, já que os custos administrativos e indiretos são menores em comparação à contratação de pessoas jurídicas.

Justificar a vedação da participação de cooperativas:

As cooperativas são geridas de forma democrática, onde cada membro tem igual poder de voto. Essa estrutura pode dificultar a tomada de decisões rápidas e eficientes, necessárias para garantir a entrega do implemento agrícola. As cooperativas são formadas para fornecer benefícios diretos aos seus membros, e os lucros são distribuídos entre os cooperados, o que pode interferir na capacidade de reinvestimento e manutenção de bens e serviços.

Empresas especializadas em venda de maquinário agrícola têm a estrutura necessária para assumir responsabilidades contratuais, inclusive pela entrega do implemento. As cooperativas podem ser menos ágeis na entrega do equipamento por questões burocráticas e necessidade de assinatura e aprovação entre seus membros.

A vedação da participação de cooperativas no processo se justifica pela baixa complexidade do bem a ser adquirido e pela existência de empresas no mercado nacional, individualmente, com qualificação técnica e econômico-financeira suficientes para a execução de serviços dessa natureza.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



ANEXO II DO ETP
SOLICITAÇÃO/FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

ANEXO AOS AUTOS





PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



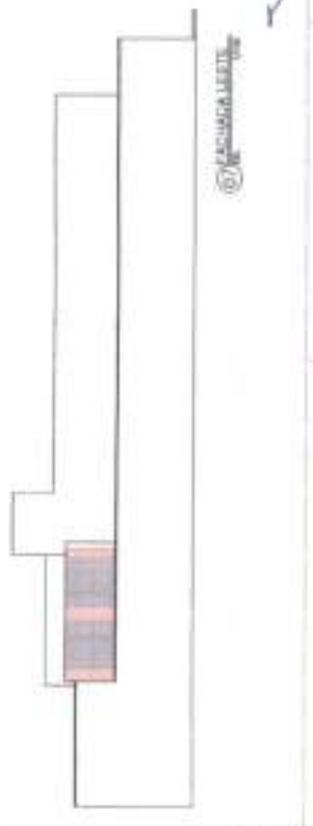
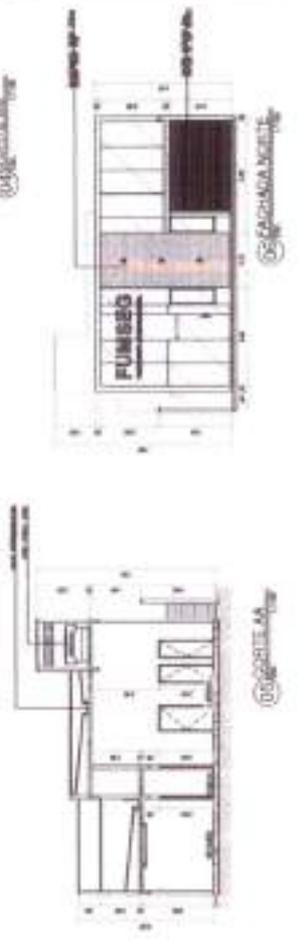
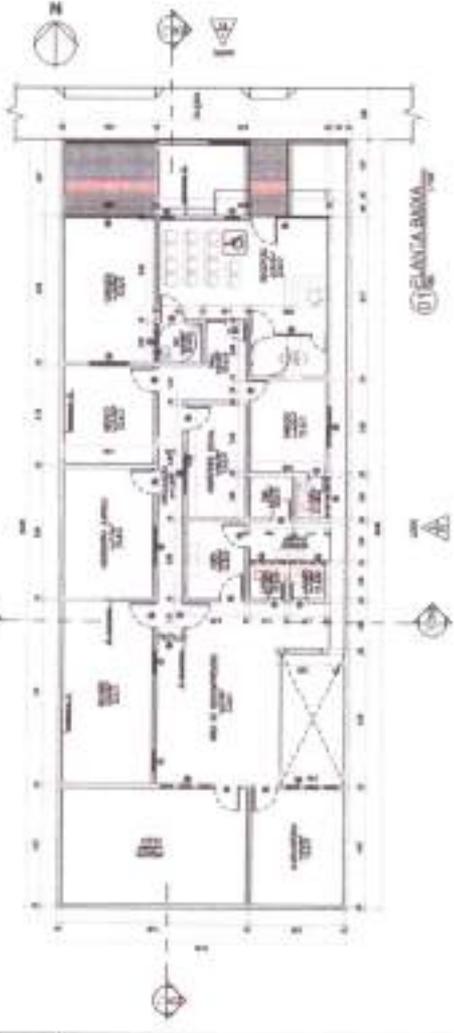
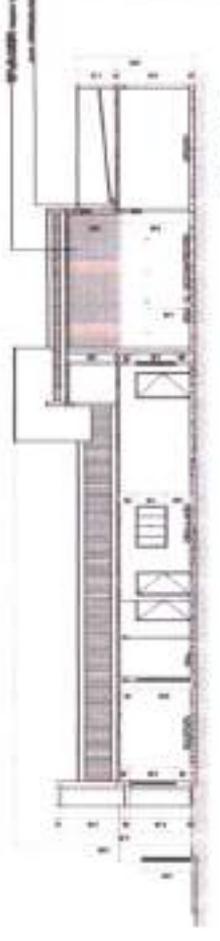
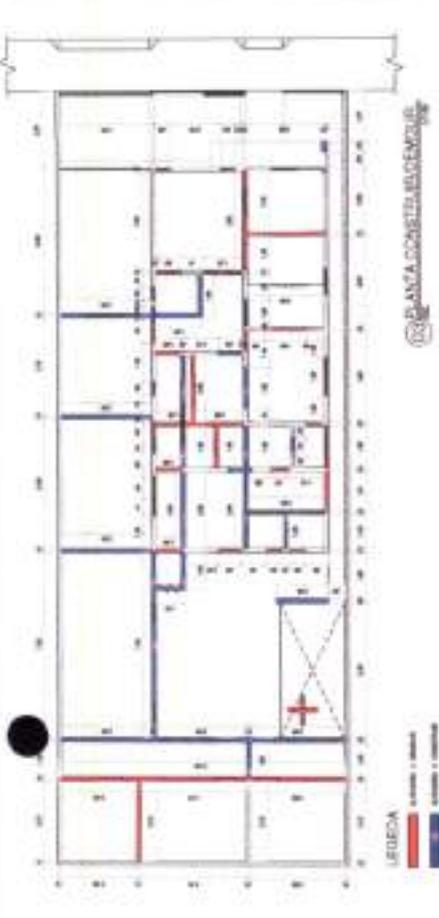
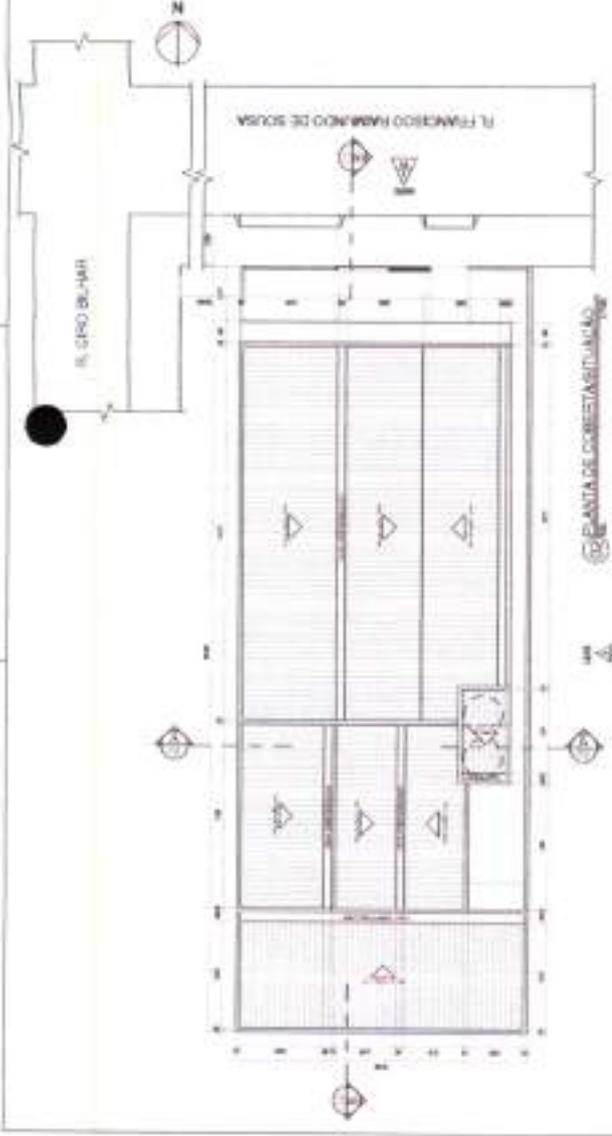
ANEXO III DO ETP

PROJETO ARQUITETÔNICO E IMAGENS PROJETADAS

MAGVEL

PROJETOS ARQUITETÔNICOS





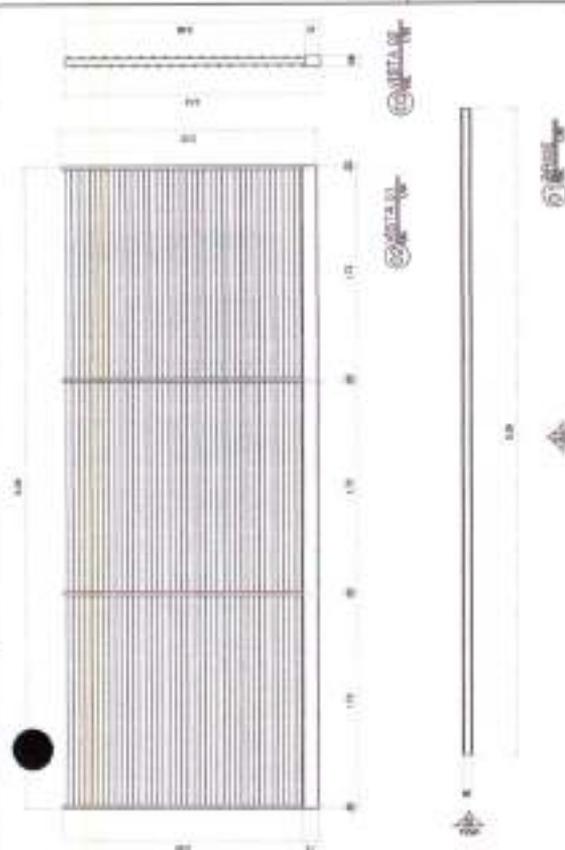
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1	m²	100,00	100,00
2	1	m²	100,00	100,00
3	1	m²	100,00	100,00
4	1	m²	100,00	100,00
5	1	m²	100,00	100,00
6	1	m²	100,00	100,00
7	1	m²	100,00	100,00
8	1	m²	100,00	100,00
9	1	m²	100,00	100,00
10	1	m²	100,00	100,00
11	1	m²	100,00	100,00
12	1	m²	100,00	100,00
13	1	m²	100,00	100,00
14	1	m²	100,00	100,00
15	1	m²	100,00	100,00
16	1	m²	100,00	100,00
17	1	m²	100,00	100,00
18	1	m²	100,00	100,00
19	1	m²	100,00	100,00
20	1	m²	100,00	100,00
21	1	m²	100,00	100,00
22	1	m²	100,00	100,00
23	1	m²	100,00	100,00
24	1	m²	100,00	100,00
25	1	m²	100,00	100,00
26	1	m²	100,00	100,00
27	1	m²	100,00	100,00
28	1	m²	100,00	100,00
29	1	m²	100,00	100,00
30	1	m²	100,00	100,00
31	1	m²	100,00	100,00
32	1	m²	100,00	100,00
33	1	m²	100,00	100,00
34	1	m²	100,00	100,00
35	1	m²	100,00	100,00
36	1	m²	100,00	100,00
37	1	m²	100,00	100,00
38	1	m²	100,00	100,00
39	1	m²	100,00	100,00
40	1	m²	100,00	100,00
41	1	m²	100,00	100,00
42	1	m²	100,00	100,00
43	1	m²	100,00	100,00
44	1	m²	100,00	100,00
45	1	m²	100,00	100,00
46	1	m²	100,00	100,00
47	1	m²	100,00	100,00
48	1	m²	100,00	100,00
49	1	m²	100,00	100,00
50	1	m²	100,00	100,00
51	1	m²	100,00	100,00
52	1	m²	100,00	100,00
53	1	m²	100,00	100,00
54	1	m²	100,00	100,00
55	1	m²	100,00	100,00
56	1	m²	100,00	100,00
57	1	m²	100,00	100,00
58	1	m²	100,00	100,00
59	1	m²	100,00	100,00
60	1	m²	100,00	100,00
61	1	m²	100,00	100,00
62	1	m²	100,00	100,00
63	1	m²	100,00	100,00
64	1	m²	100,00	100,00
65	1	m²	100,00	100,00
66	1	m²	100,00	100,00
67	1	m²	100,00	100,00
68	1	m²	100,00	100,00
69	1	m²	100,00	100,00
70	1	m²	100,00	100,00
71	1	m²	100,00	100,00
72	1	m²	100,00	100,00
73	1	m²	100,00	100,00
74	1	m²	100,00	100,00
75	1	m²	100,00	100,00
76	1	m²	100,00	100,00
77	1	m²	100,00	100,00
78	1	m²	100,00	100,00
79	1	m²	100,00	100,00
80	1	m²	100,00	100,00
81	1	m²	100,00	100,00
82	1	m²	100,00	100,00
83	1	m²	100,00	100,00
84	1	m²	100,00	100,00
85	1	m²	100,00	100,00
86	1	m²	100,00	100,00
87	1	m²	100,00	100,00
88	1	m²	100,00	100,00
89	1	m²	100,00	100,00
90	1	m²	100,00	100,00
91	1	m²	100,00	100,00
92	1	m²	100,00	100,00
93	1	m²	100,00	100,00
94	1	m²	100,00	100,00
95	1	m²	100,00	100,00
96	1	m²	100,00	100,00
97	1	m²	100,00	100,00
98	1	m²	100,00	100,00
99	1	m²	100,00	100,00
100	1	m²	100,00	100,00

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO - PM DE MONTE ALEGRE

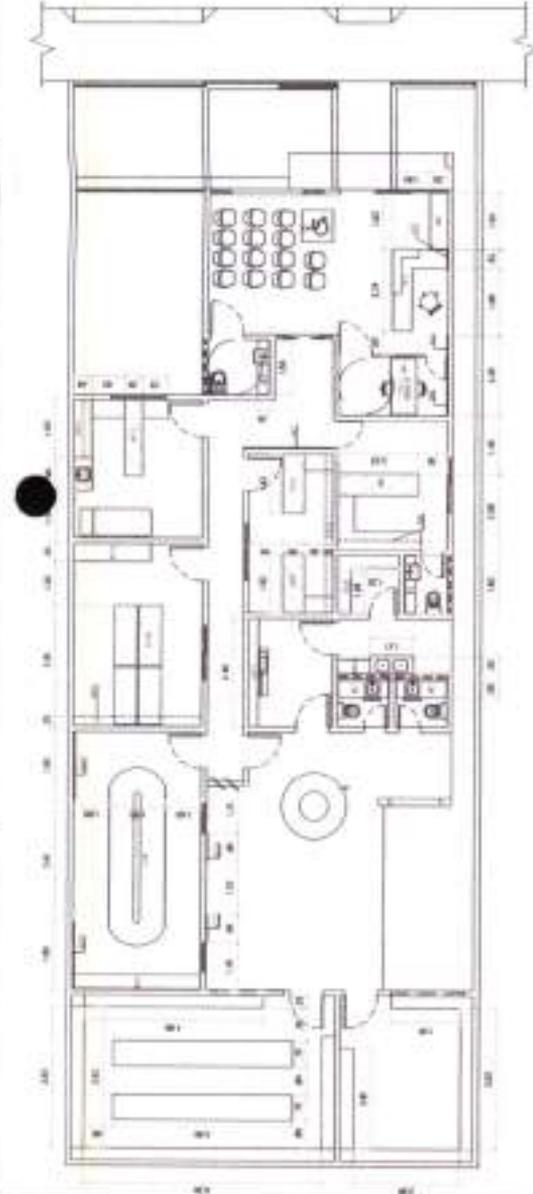
PAGINA 01 02

Assinatura: [Handwritten Signature]

Assinatura: [Handwritten Signature]



01 PLANTA DE LAYOUT



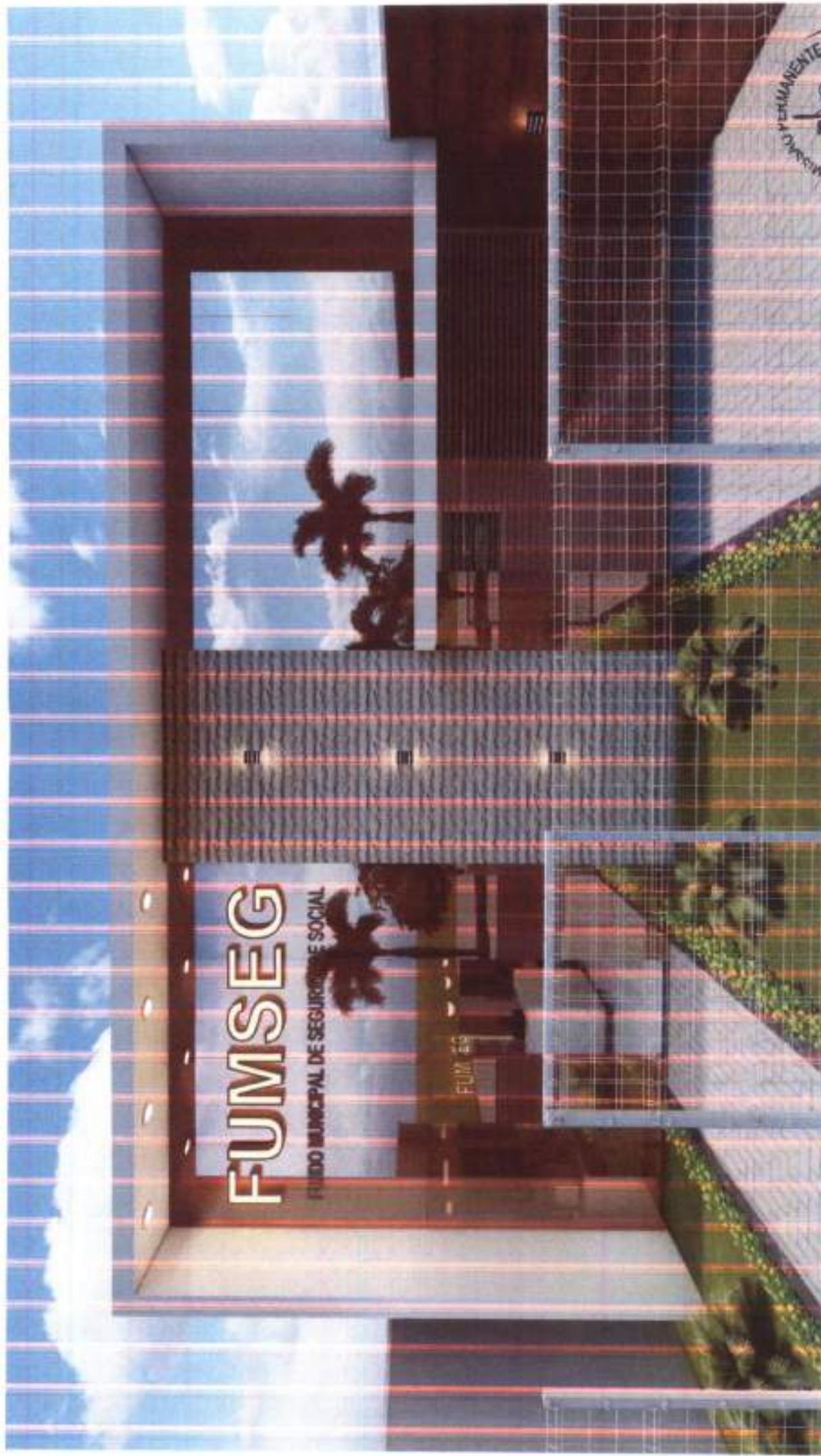
02 PLANTA LUMINOTÉCNICA

- LEYENDA
- - PUNTO DE SOMBRA EXTERNA
 - - PUNTO DE SOMBRA PARA LUMINARIAS PUNTEO
 - ⊕ - PUNTO DE SOMBRA
 - ⊞ - PUNTO DE SOMBRA
 - - SOMBRA DE TUBO
 - - LUMINARIA PUNTEO 1000x1000

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
INVESTIGACIÓN EN CIENCIAS BÁSICAS Y APLICADAS



INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
INVESTIGACIÓN EN CIENCIAS BÁSICAS Y APLICADAS
COMITÉ PERMANENTE DE PREGIO - PM DE HONORARIO
02



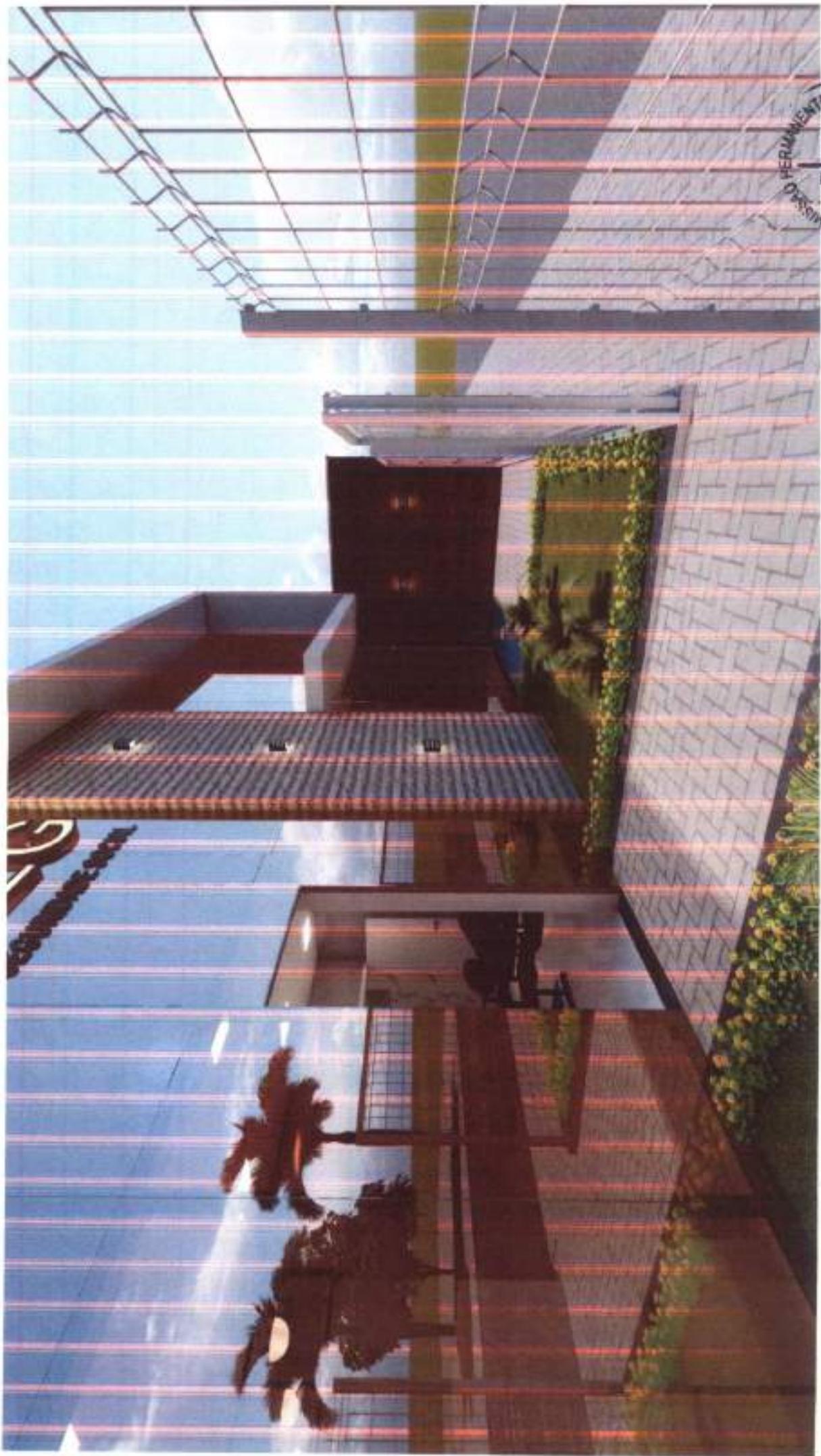
COMANDO EN JEFE
ELEMENTOS DE PREGAO - PM DE MONTEZUMA
Soy
PAGINA
2

2



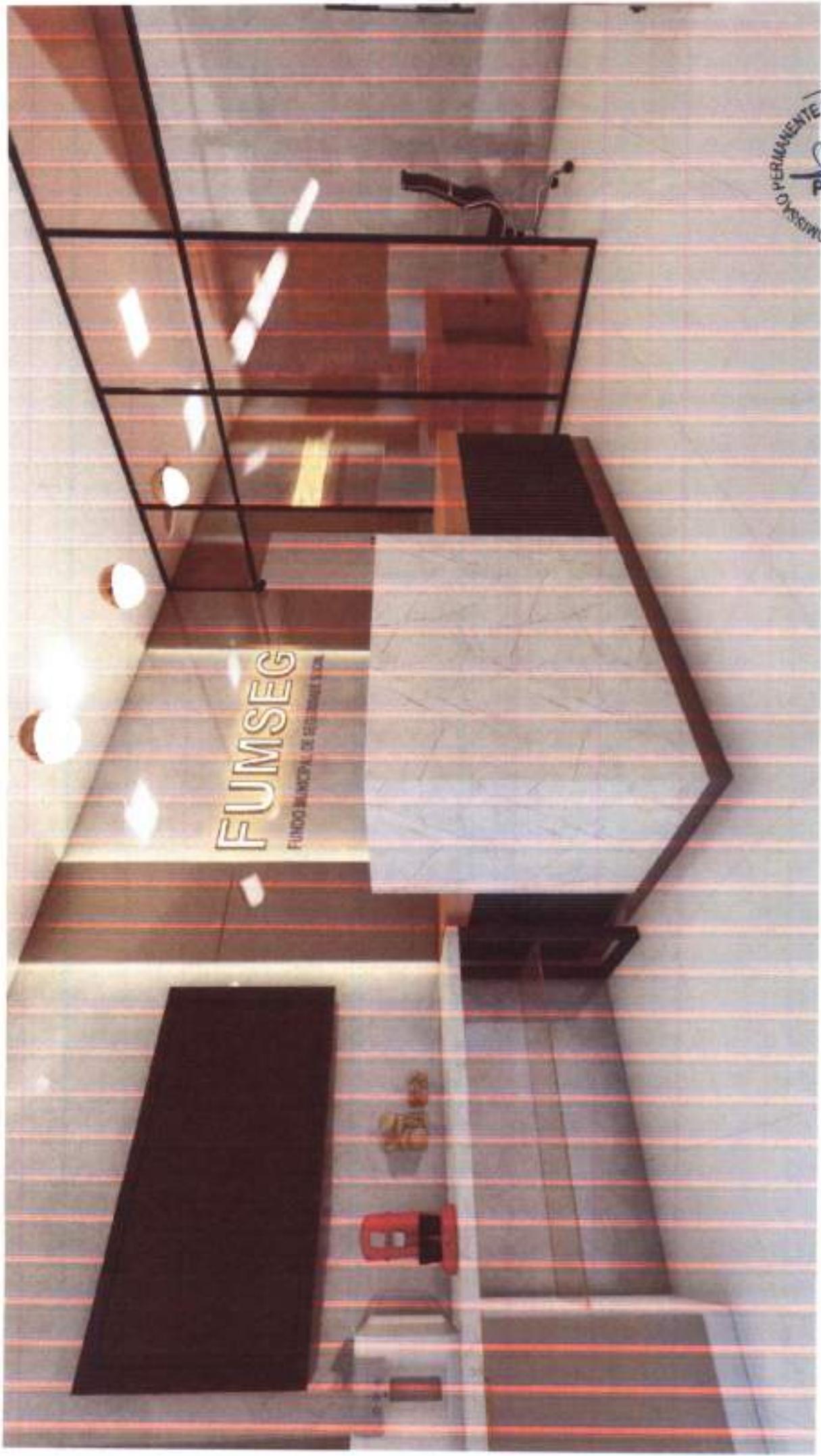
DE PREGAO - PM DE HONZOLITE CO
SAP
PAGINA

✓



COMISSÃO PERMANENTE DE FREGAO - PM DE HONAZO
S11
PAGINA 10

2



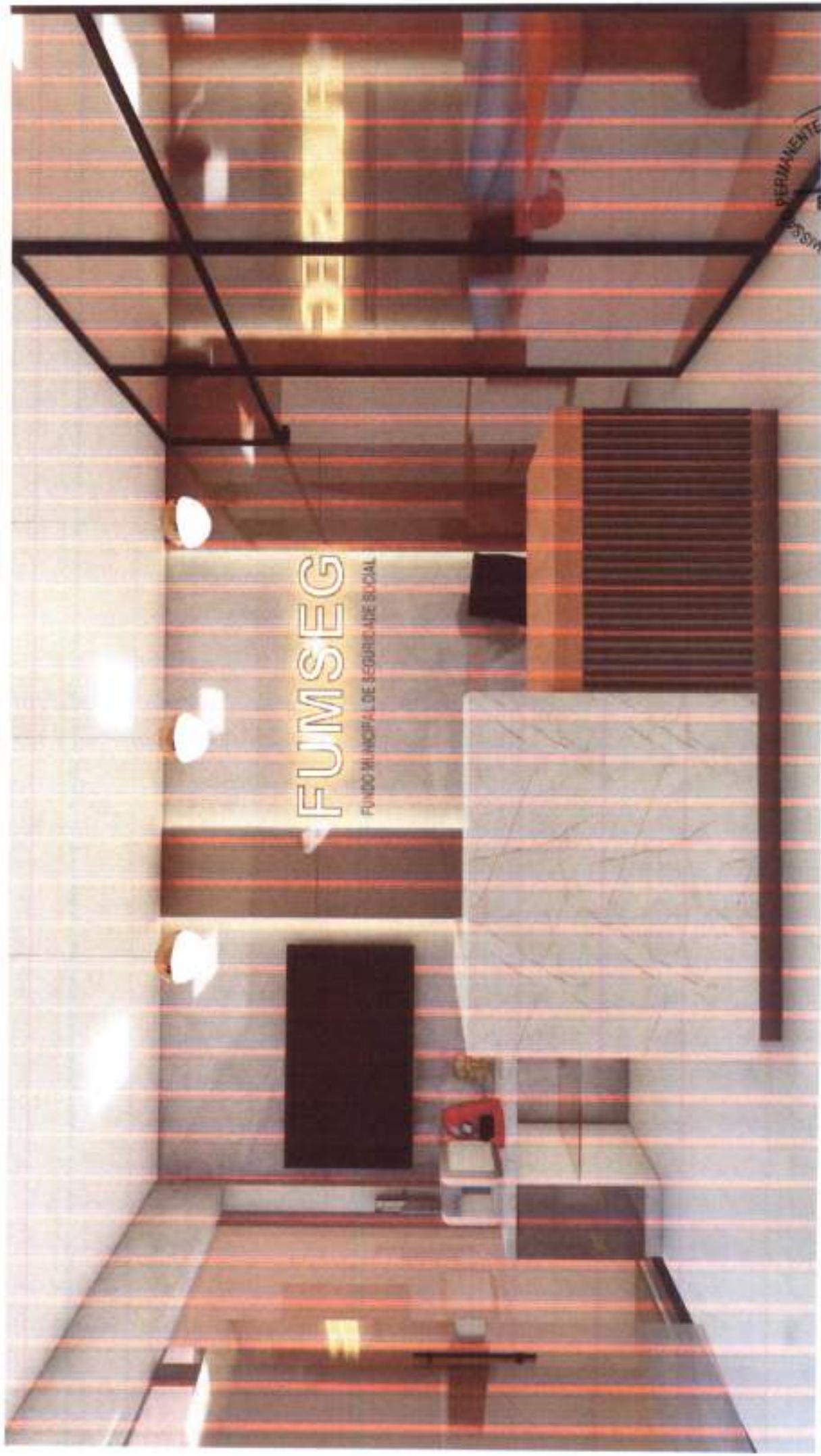
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO - PM DE HONORARIOS
12
PAGINA
10

✓



COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO - PM DE HORIZONTE
513
PAGINA
W

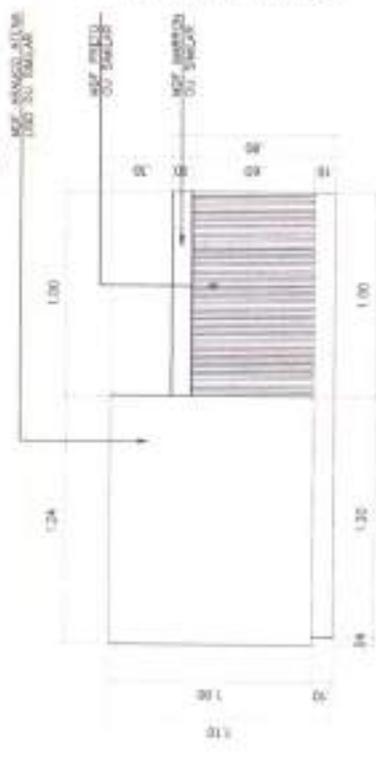
2



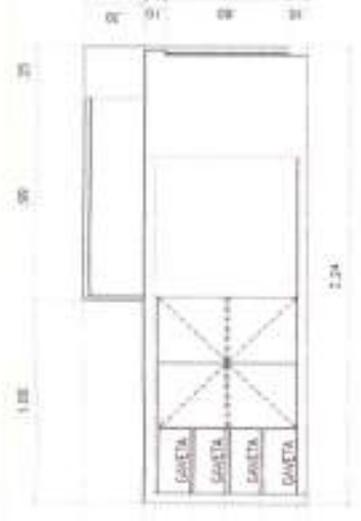
PERMANENTE DE PREGAO - PM DE HONOLULU
814
PAGINA
NW



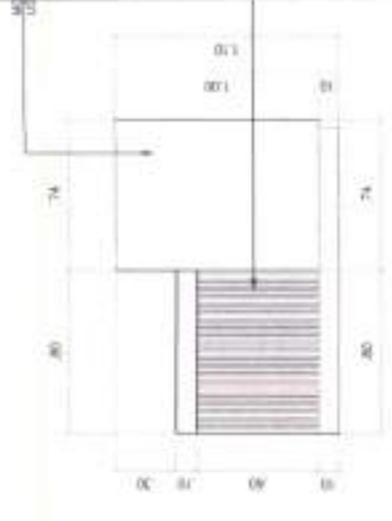
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO - P.M. DE HONORÁRIO
515
PAGINA
W



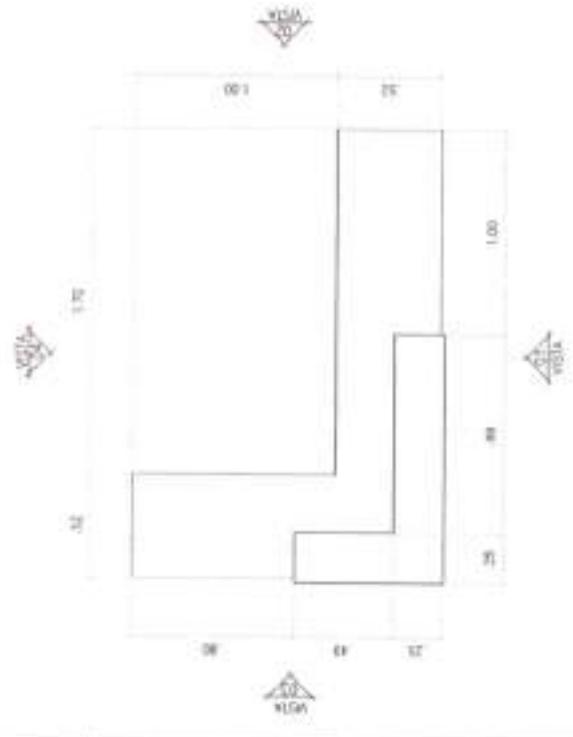
01 VISTA 01
1/20



03 VISTA 03
1/20



04 VISTA 04
1/20



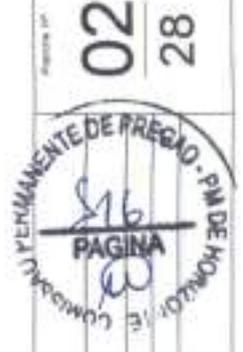
02 VISTA 02
1/20



05 VISTA 05
1/20

01 VISTA SUPERIOR
1/20

OBSERVAÇÃO:
1. TODAS AS MEDIDAS DEVEM SER CONFERIDAS NO LOCAL
2. EM CASO DE DÚVIDAS, ENTRAR EM CONTATO COM ARQUITETO



Projeto	MOVIDE PROJETO
Arquiteto	MARCELIARA (MT)
Projeto	TRINCO LOYDES DE SOUSA LUA (MT) 123.123.123 Rua Independência
Escala	NO VISO

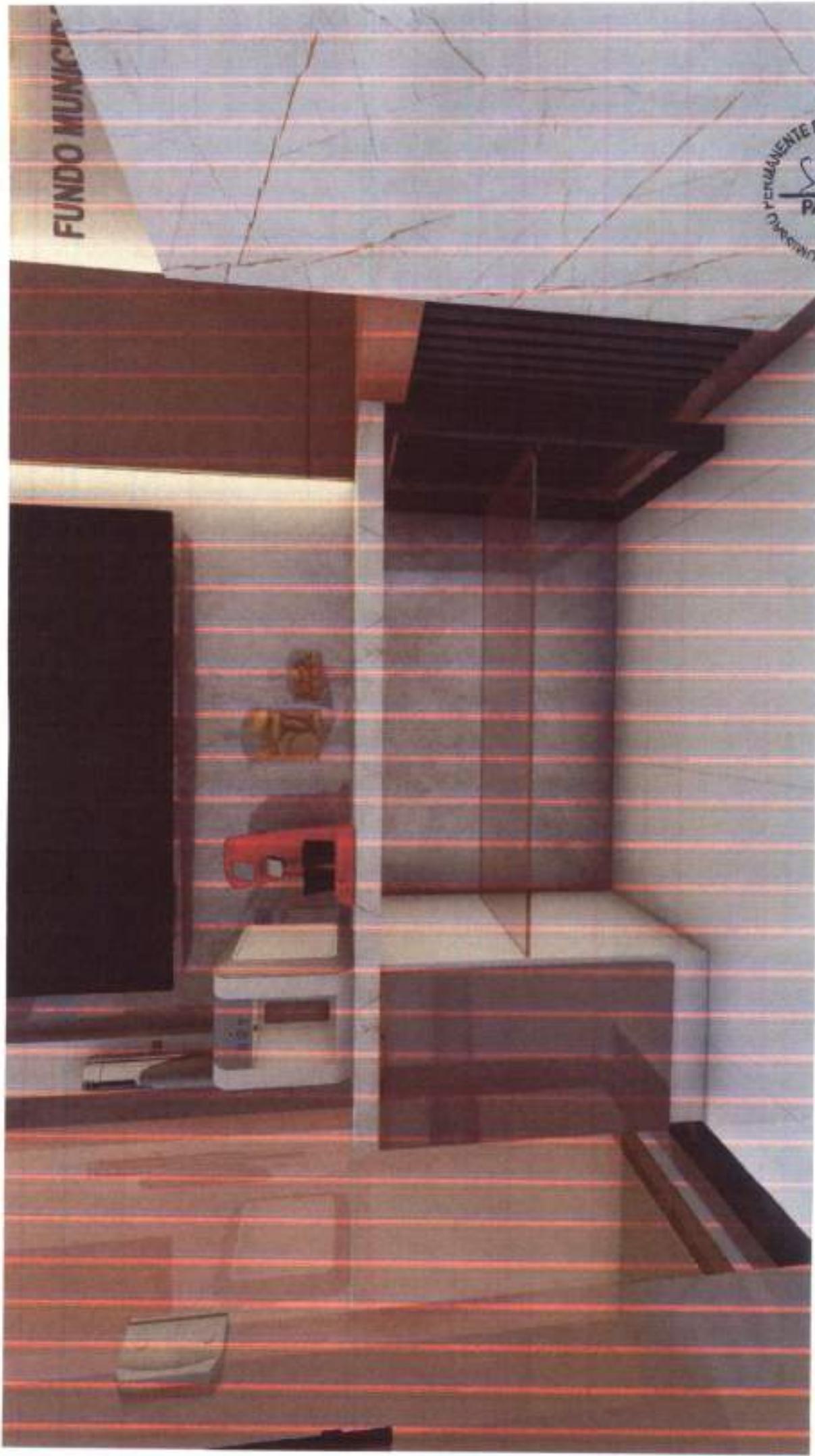
Arquiteto MT

02
28

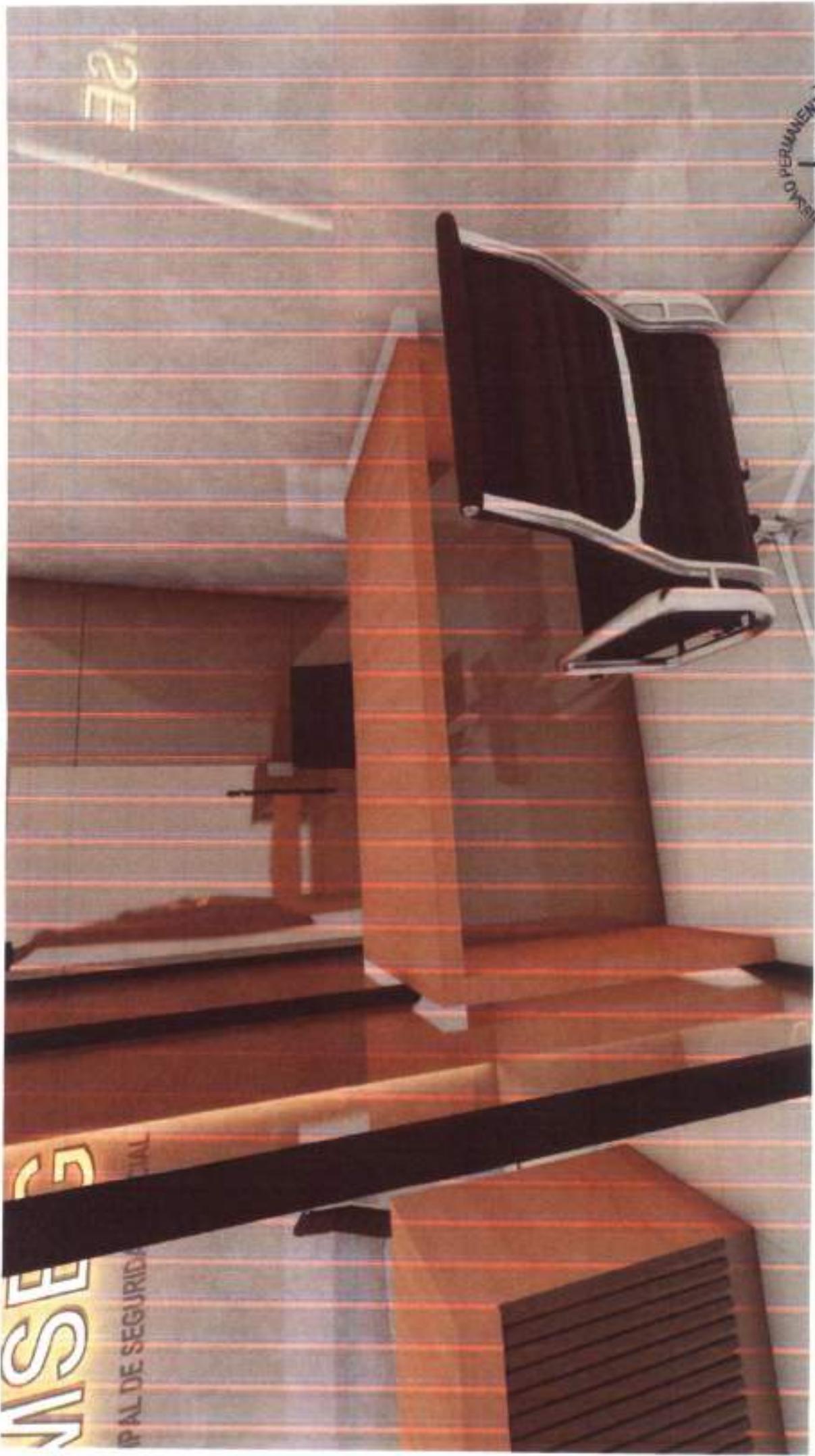
PAGINA

FUNDO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE FREGAO - PM DE HONAIOR LE
517
PAGINA
20



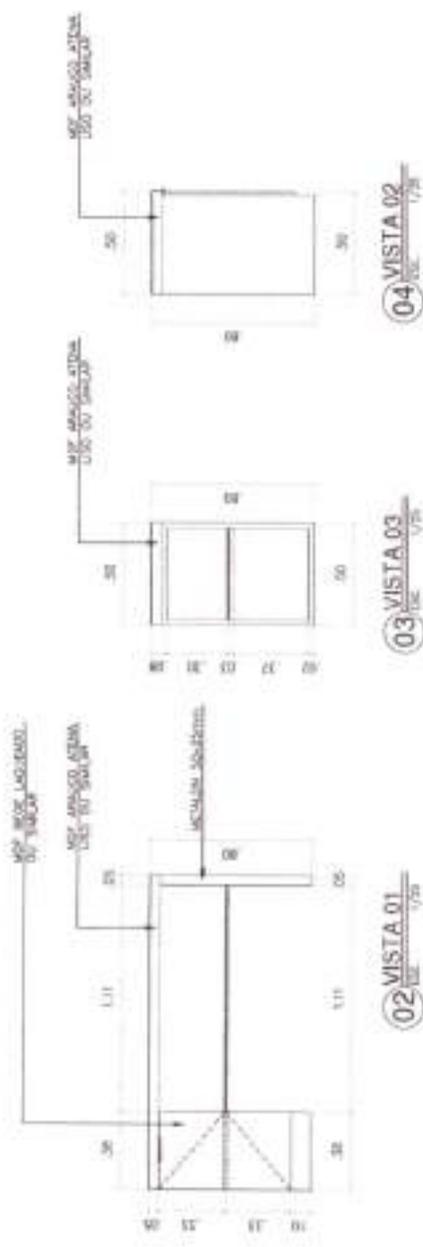




COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO - PM DE HONOLULU
513
PAGINA
10

MUSEU
PAL DE SEGURIDAD

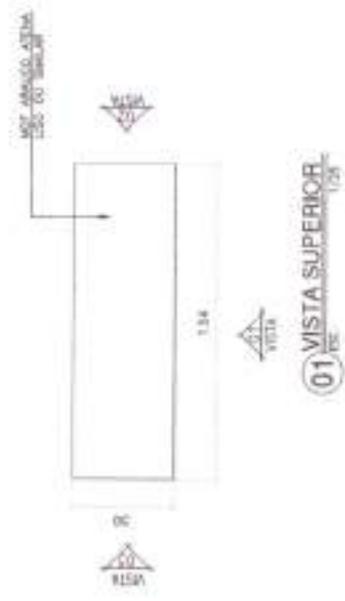
✓



02 VISTA 01
1/20

03 VISTA 03
1/20

04 VISTA 02
1/20



01 VISTA SUPERIOR
1/20

OBSERVAÇÃO:
 1. TODAS AS MEDIDAS DEVEM SER CONFERIDAS NO LOCAL
 2. EM CASO DE DUVIDAS ENTRAR EM CONTATO COM ARQUITETO

Projeto: MÓDULO PROJETADO (Resumo)

Projeto: MARCEMARIA (ME)

PROJETO PERMANENTE DE PREGAO - PM DE HONORARIO

PAGINA 01 / 28

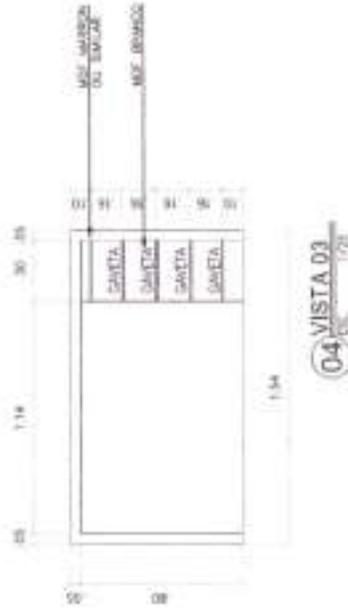
1988 NOV/2022



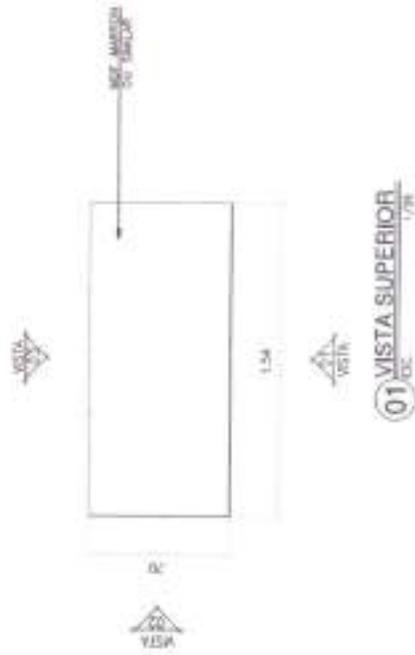
02 VISTA 01
1/20



03 VISTA 02
1/20



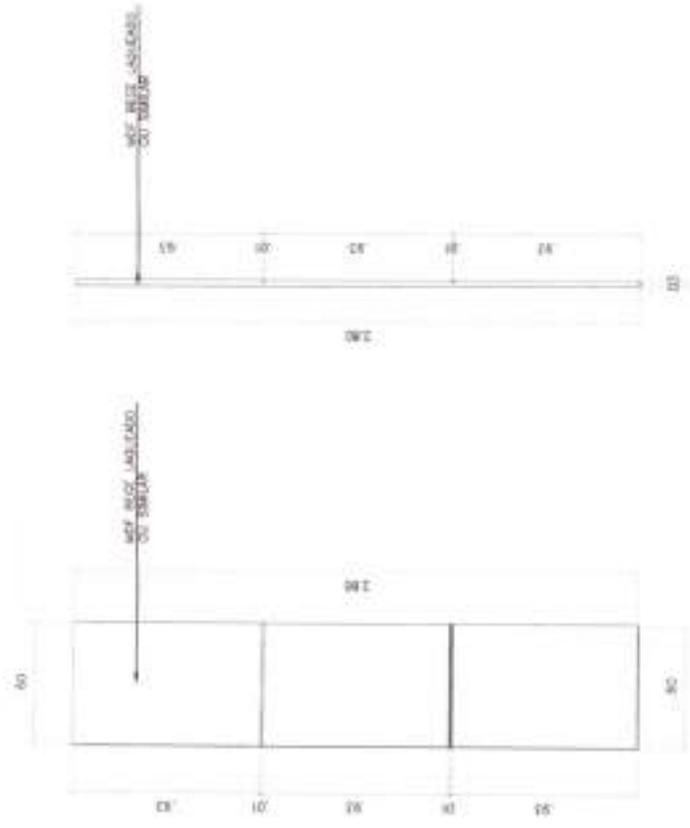
04 VISTA 03
1/20



01 VISTA SUPERIOR
1/20

OBSERVAÇÃO:
1. TODAS AS MEDIDAS DEVEM SER CONFERIDAS NO LOCAL
2. EM CASO DE DÚVIDAS, ENTRAR EM CONTATO COM ARQUITETO

Página nº		06	28
Projeto		CONSORCIO PERMANENTE DE FREIO - PM DE HORIZONTE	
Arquiteto		MARCENARRA (MS)	
Título		TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	
Disciplina		Arquitetura	
Data		10/03/2023	



02 VISTA 01
1/25

03 VISTA 04
1/25

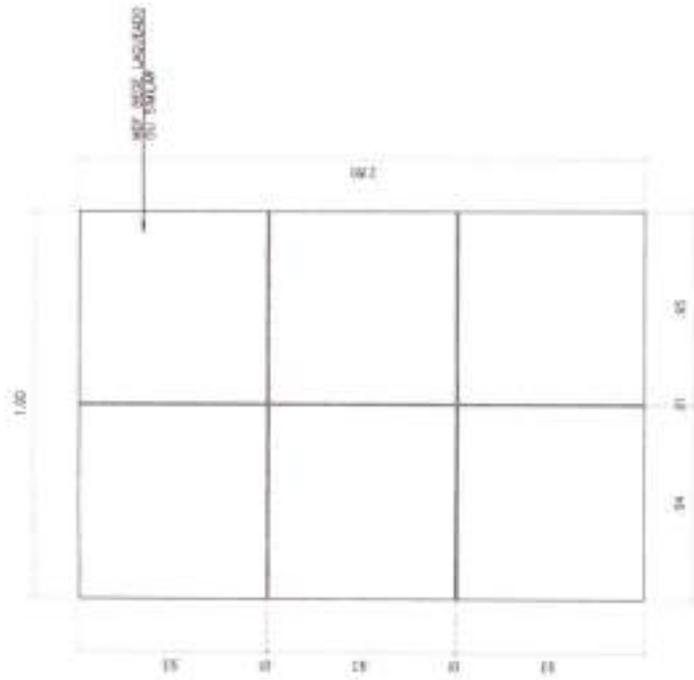


01 VISTA SUPERIOR
1/25

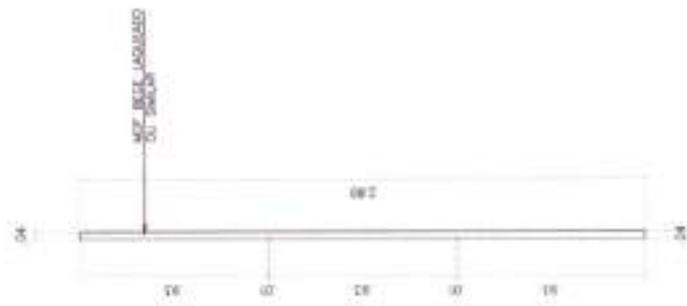
OBSERVAÇÃO:
 1. TODAS AS MEDIDAS DEVEM SER COMFERIDAS NO LOCAL
 2. EM CASO DE DÚVIDAS, ENTRAR EM CONTATO COM ARQUITETO



Página: 04 / 28	
Projeto: MOVES PROJETADO	Arquiteto: MARCELIANA BAO
TÍTULO: LOPES DE SOUSA	
Data: 02/04/2023	
Ass: [assinatura]	
Data: 02/04/2023	



02 VISTA 01
1/25



03 VISTA 02
1/25



OBSERVAÇÃO:
 1. TODAS AS MEDIDAS DEVEM SER CONFERIDAS NO LOCAL
 2. EM CASO DE DÚVIDAS, ENTRAR EM CONTATO COM ARQUITETO



Folha nº

21 / 28

Projeto

BANCALHÉ

Obra

TRABALHOS DE REFORMA
 DA UCC - PAVILÃO 01
 E-mail: reforma@pmh.br

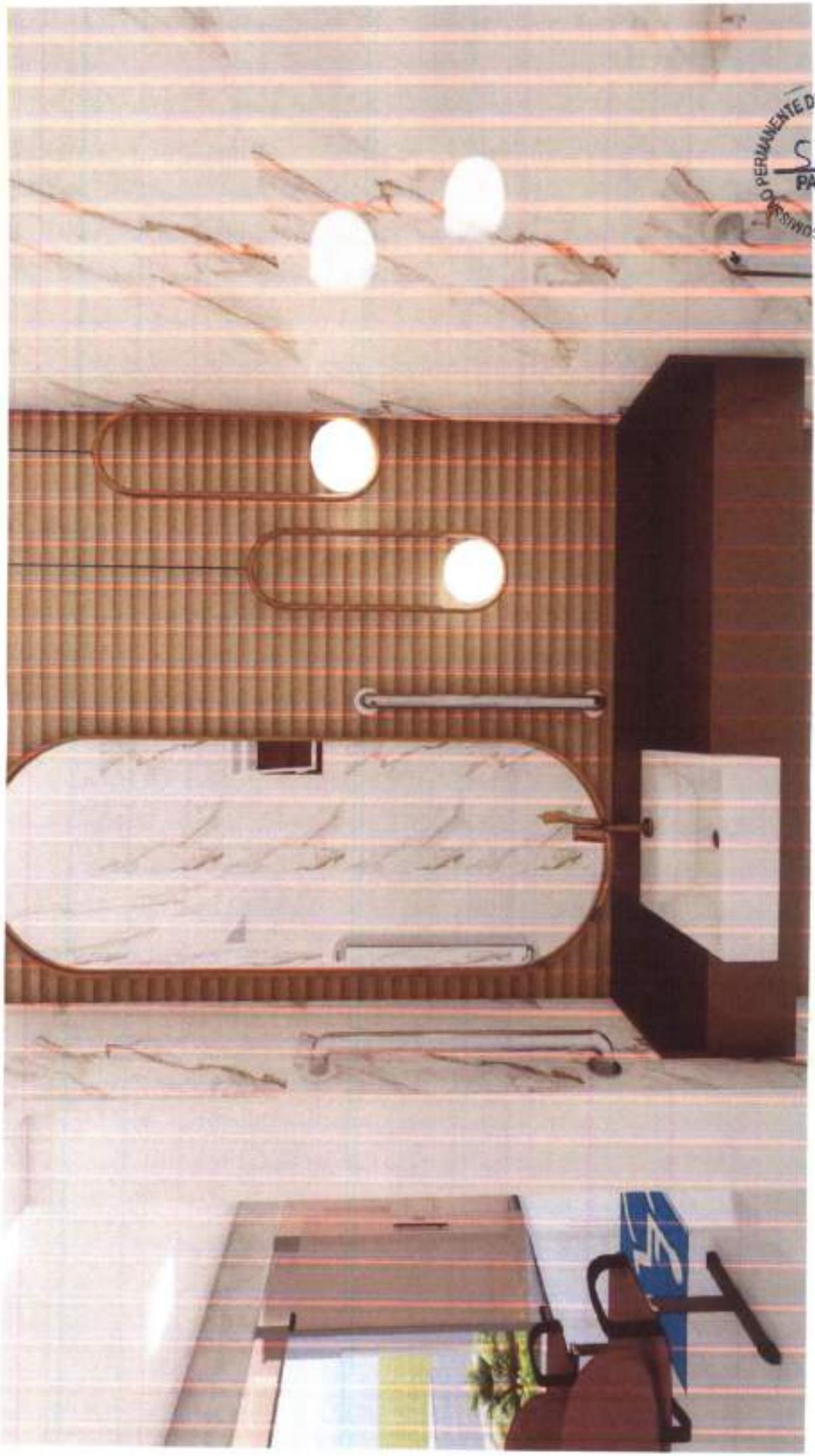
Execução
 MARCENARIA (M20)

Data: 30/09/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO - PM DE HONORÁRIOS
524
PAGINA 10

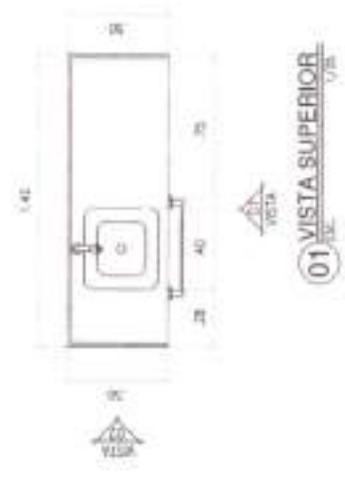
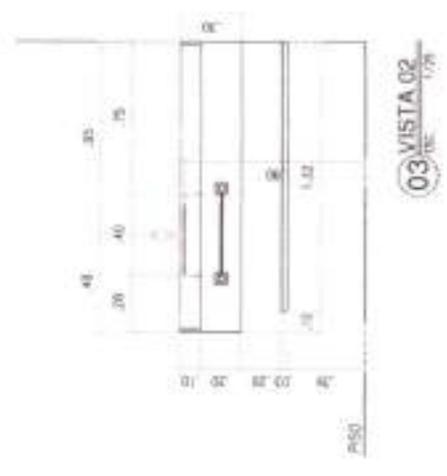


✓



COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO - PM DE HORIZONTE
525
PAGINA
10

✓



OBSERVAÇÃO:
 1. TODAS AS MEDIDAS DEVEM SER CONFIRADAS NO LOCAL
 2. EM CASO DE DÚVIDAS, ENTRAR EM CONTATO COM ARQUITETO

Projeto Nº: **27 / 28**

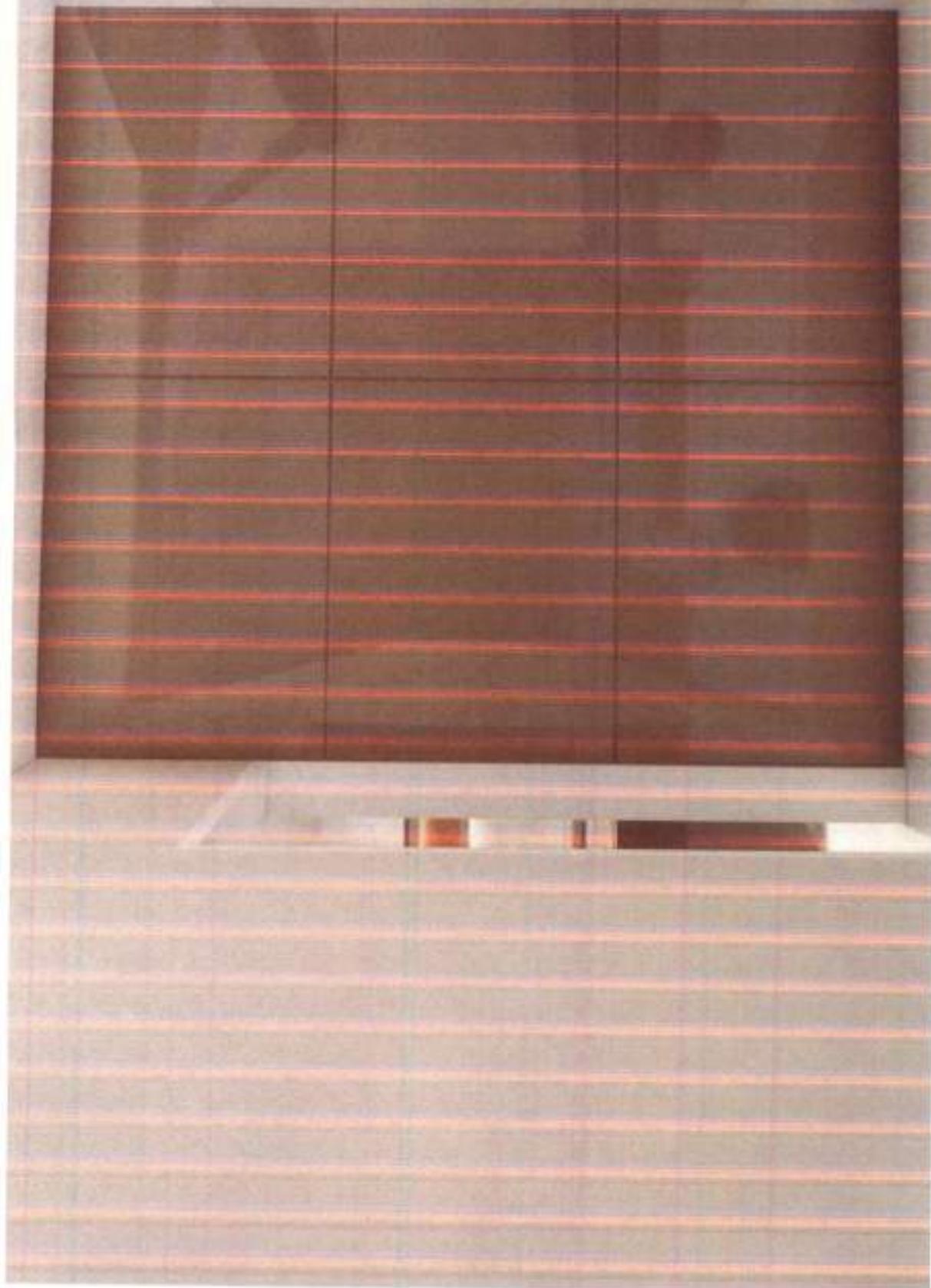
COMISSÃO PERMANENTE DE FREGÃO - PM DE RORAIMA

Projeto: **DETALHAMENTO**
 Descrição: **TRABALHO LOPES DE SOUZA**
 Cliente: **PM RORAIMA**
 E-mail: **llopes@pmrora.com.br**

Desenhado: **BANCADA (BZ)**

Scale: **1/20**
 Date: **NOV/2022**

COMANDO
ELEMENTE DE PREGAO - PM DE HORIZONTE
27
PAGINA
2



✓



03 VISTA 03
1/20

02 VISTA 01
1/20

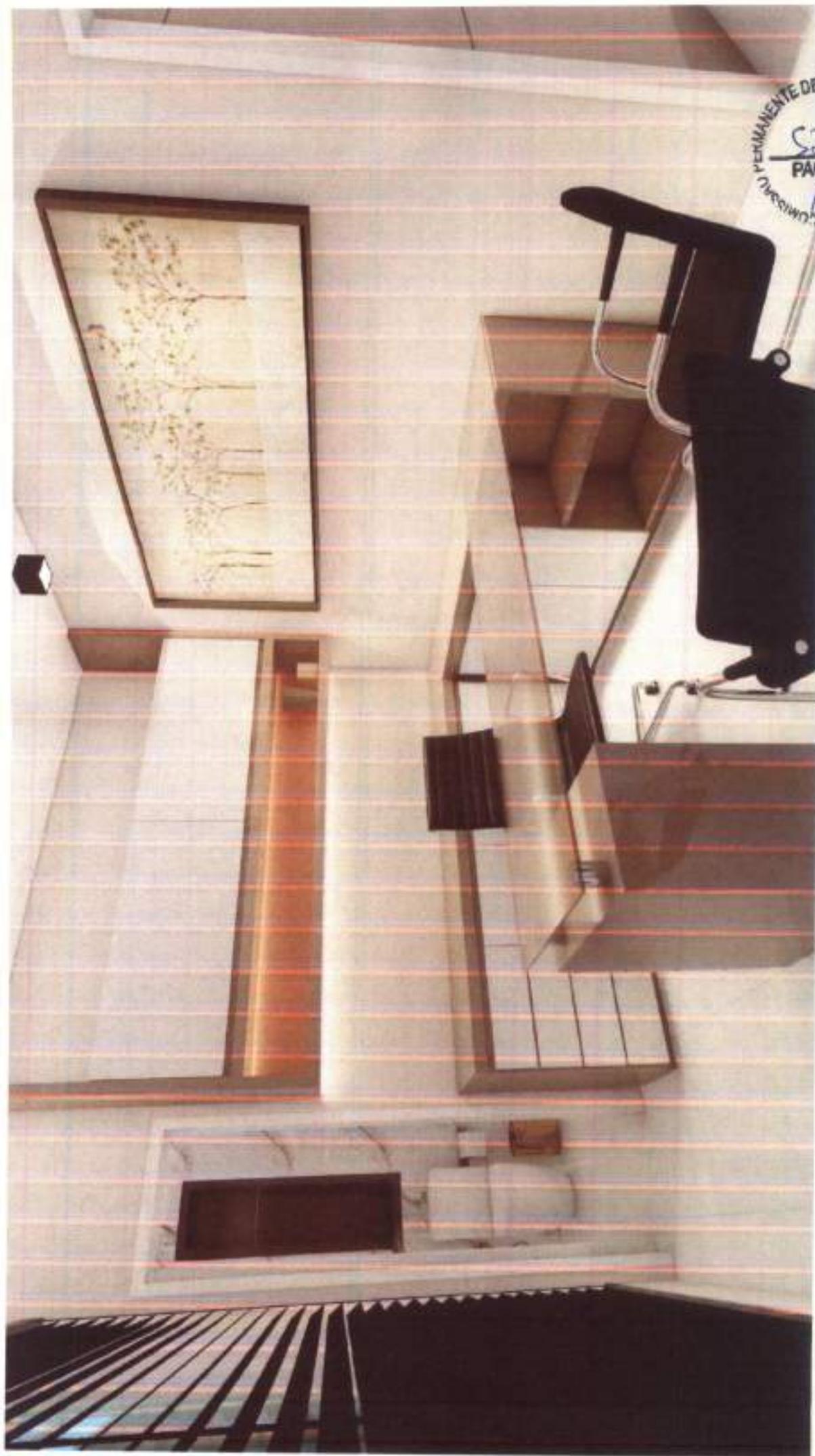


01 VISTA SUPERIOR
1/20

OBSERVAÇÃO:
 1. TODAS AS MEDIDAS DEVEM SER CONFERIDAS NO LOCAL
 2. EM CASO DE DÚVIDAS, ENTRAR EM CONTATO COM ARQUITETO

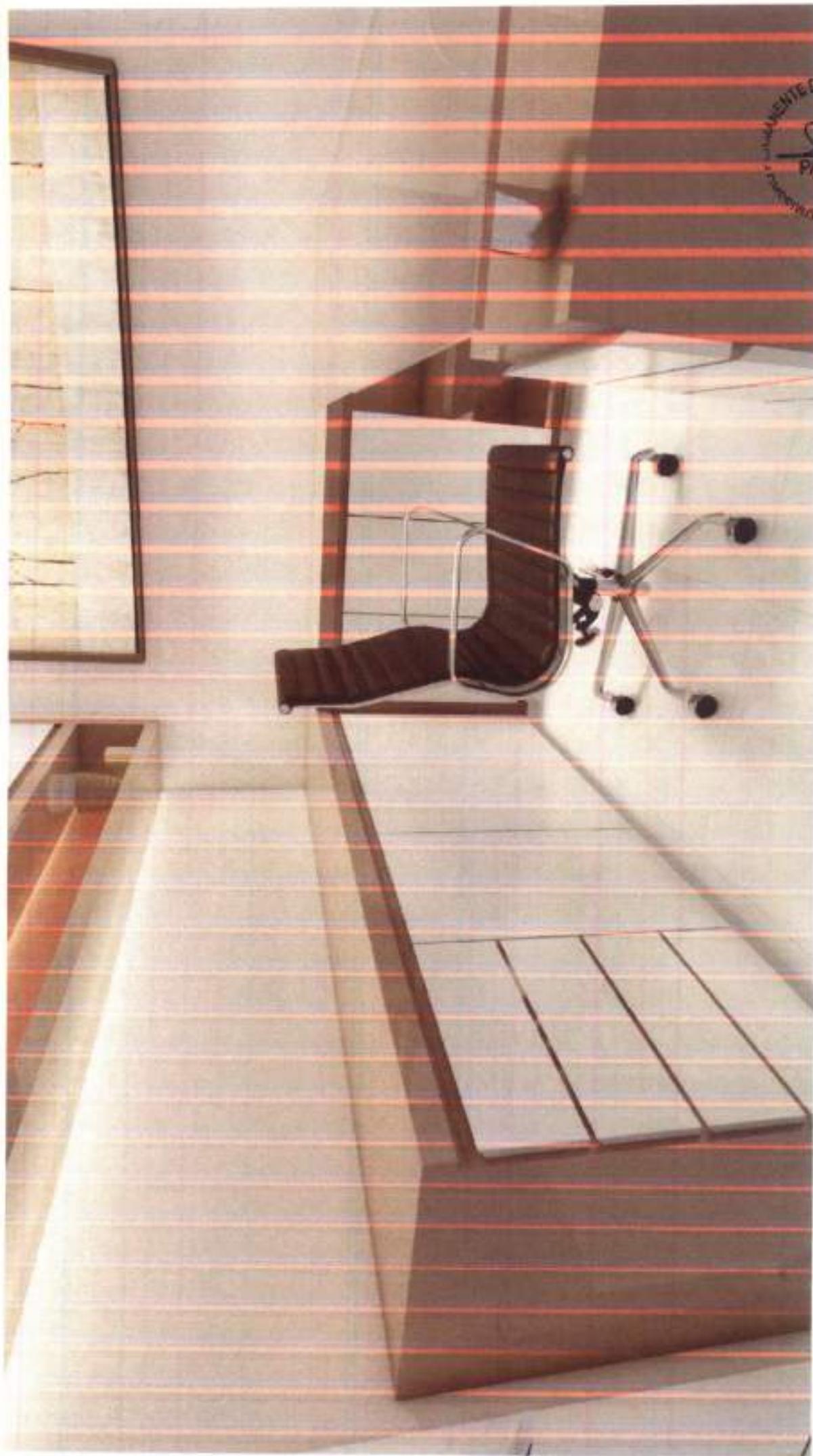
Projeto: MONDES PROJETADO
 Cliente: TABAGO LOPES DE SOUSA
 Endereço: R. LUIZ AUGUSTO, 8 - Jd. Palmares - Fortaleza
 Data: 16/03/2022





COMISSÃO PERMANENTE DE FREGAO - PM DE HONAZOL - IE
528
PAGINA
W

✓



DOCUMENTO DE PREÇO - PM DE HONORARIOS DE
PAGINA 10

R



02 VISTA 01
1/20

03 VISTA 04
1/20



01 VISTA SUPERIOR
1/20

OBSERVAÇÃO:
1. TODAS AS MEDIDAS DEVEM SER CONFIRADAS NO LOCAL
2. EM CASO DE DUVIDAS ENTRAR EM CONTATO COM ARGUTETO

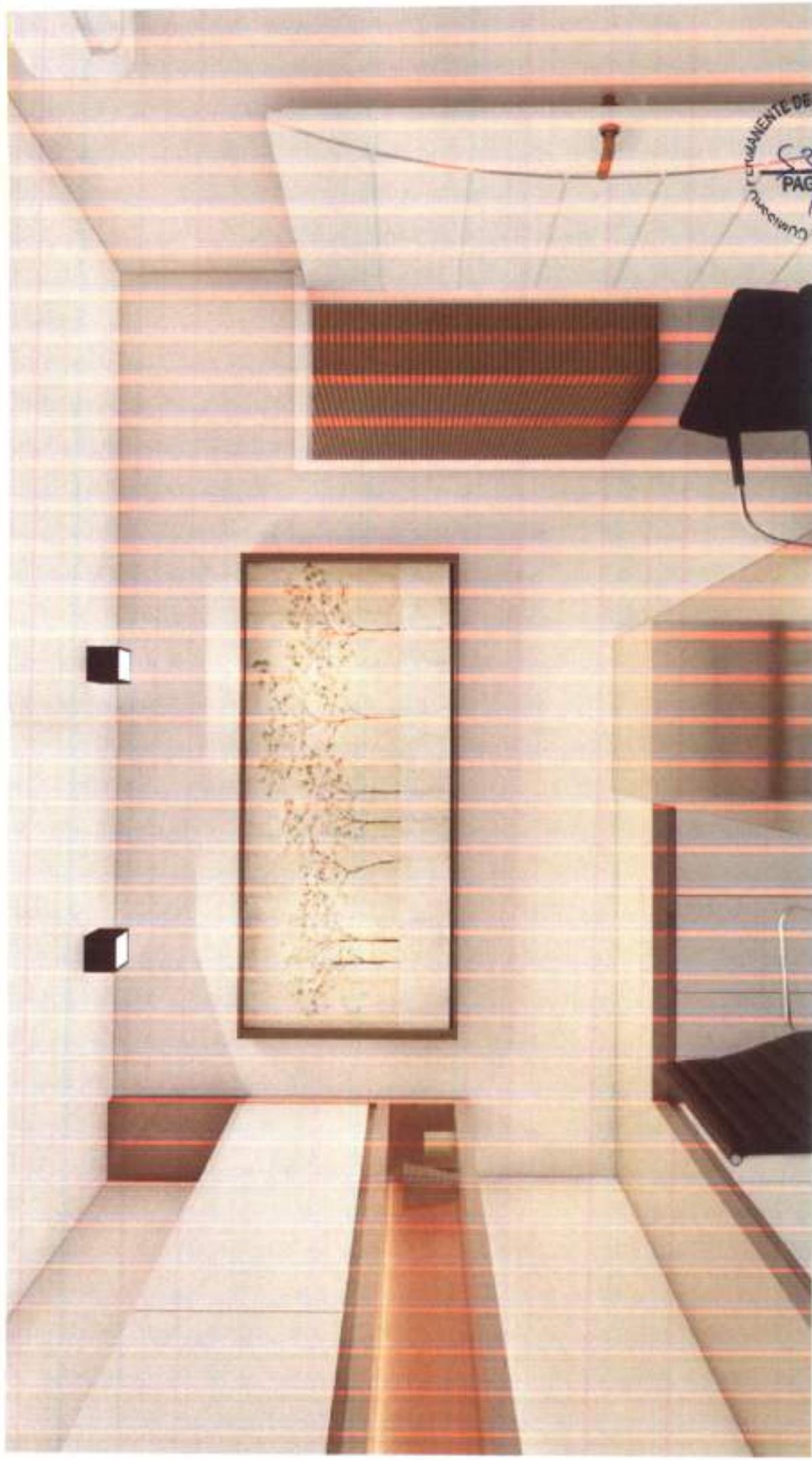
Projeto Nº: 05 / 28

COMISSÃO PERMANENTE DE FREGAO - PM DE HORIZONTE

530

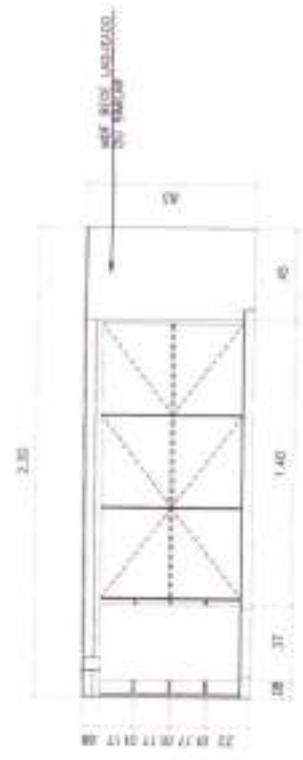
PAGINA 10

Projeto:	ÁREAS INCLUTADO
Execução:	1-4000 LOTES DE ROUBA 2-4000 LOTES DE ROUBA 3-4000 LOTES DE ROUBA
Local:	1-4000 LOTES DE ROUBA
Scale:	1/20

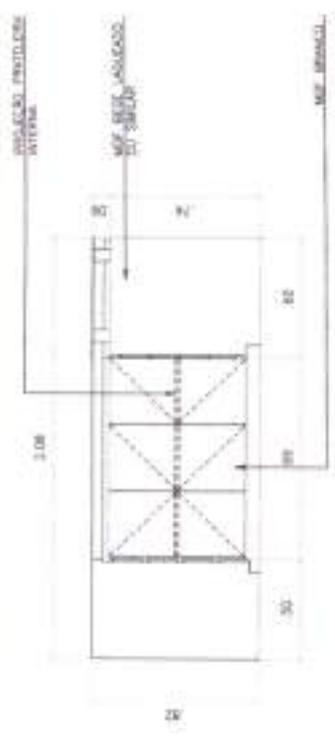


COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO - PM DE HORIZONTO
531
PAGINA 20

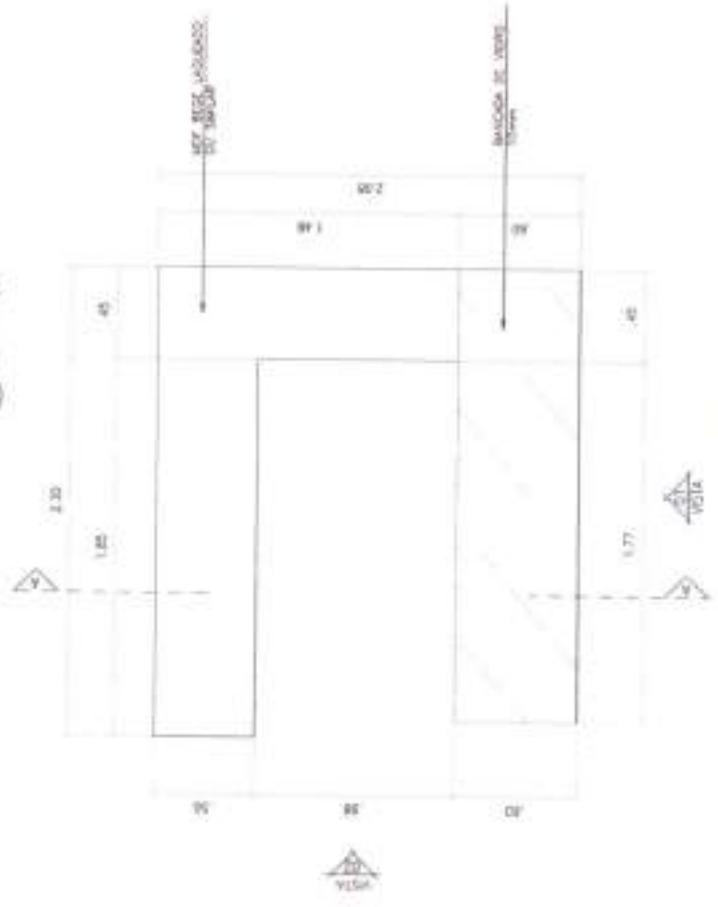
2



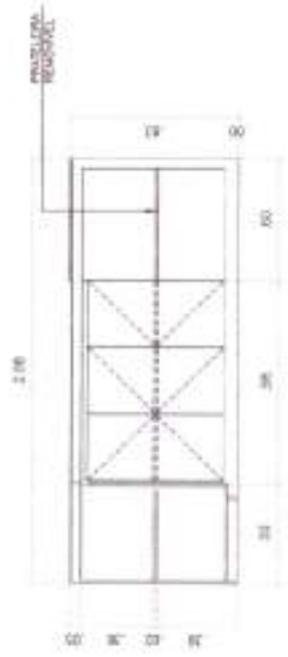
02 VISTA 01
1/25



03 VISTA 02
1/25



01 VISTA SUPERIOR
1/25

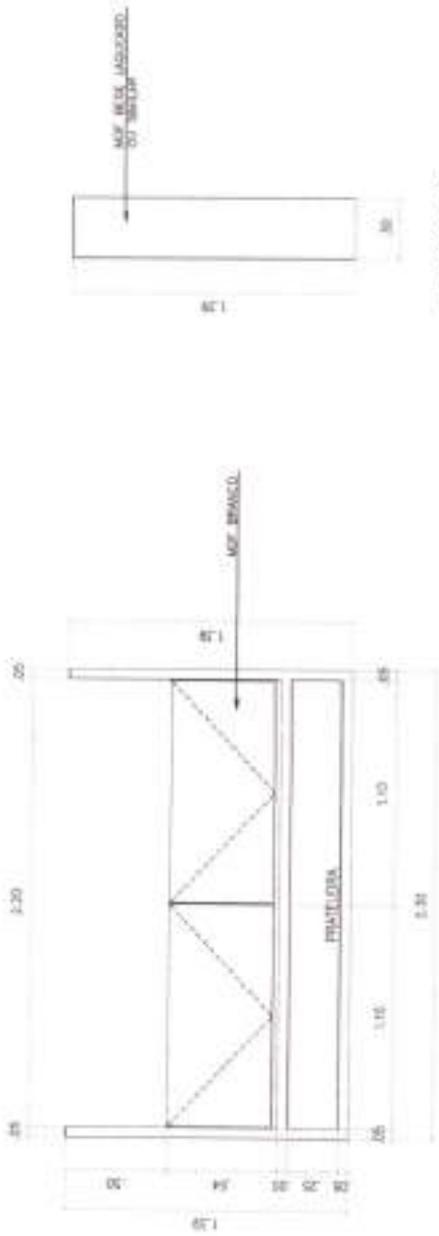


04 CORTE AA
1/25

OBSERVAÇÃO:
1. TODAS AS MEDIDAS DEVEM SER CONFERIDAS NO LOCAL.
2. EM CASO DE DÚVIDAS, ENTRAR EM CONTATO COM ARQUITETO



Projeto	MOVIDES PROJETADO
Desenhista	MARCEMARA (MS)
Trabalho LÍQUIDO DE BOMBA	1.40 x 2.30 x 0.45
Arquiteto	Arquiteto
Scale	NO ESCALA



03 VISTA 03
1/25



01 VISTA SUPERIOR
1/25

OBSERVAÇÃO:
 1. TODAS AS MEDIDAS DEVEM SER CONFIRADAS NO LOCAL
 2. EM CASO DE DÚVIDAS, ENTRAR EM CONTATO COM ARQUITETO

Projeto:
 MÓDULO PROJETADO

Execução:
 THIAGO LOPES DE SOUSA
 Rua: 1007, 200, 3º FL
 E-mail: thialopes@outlook.com

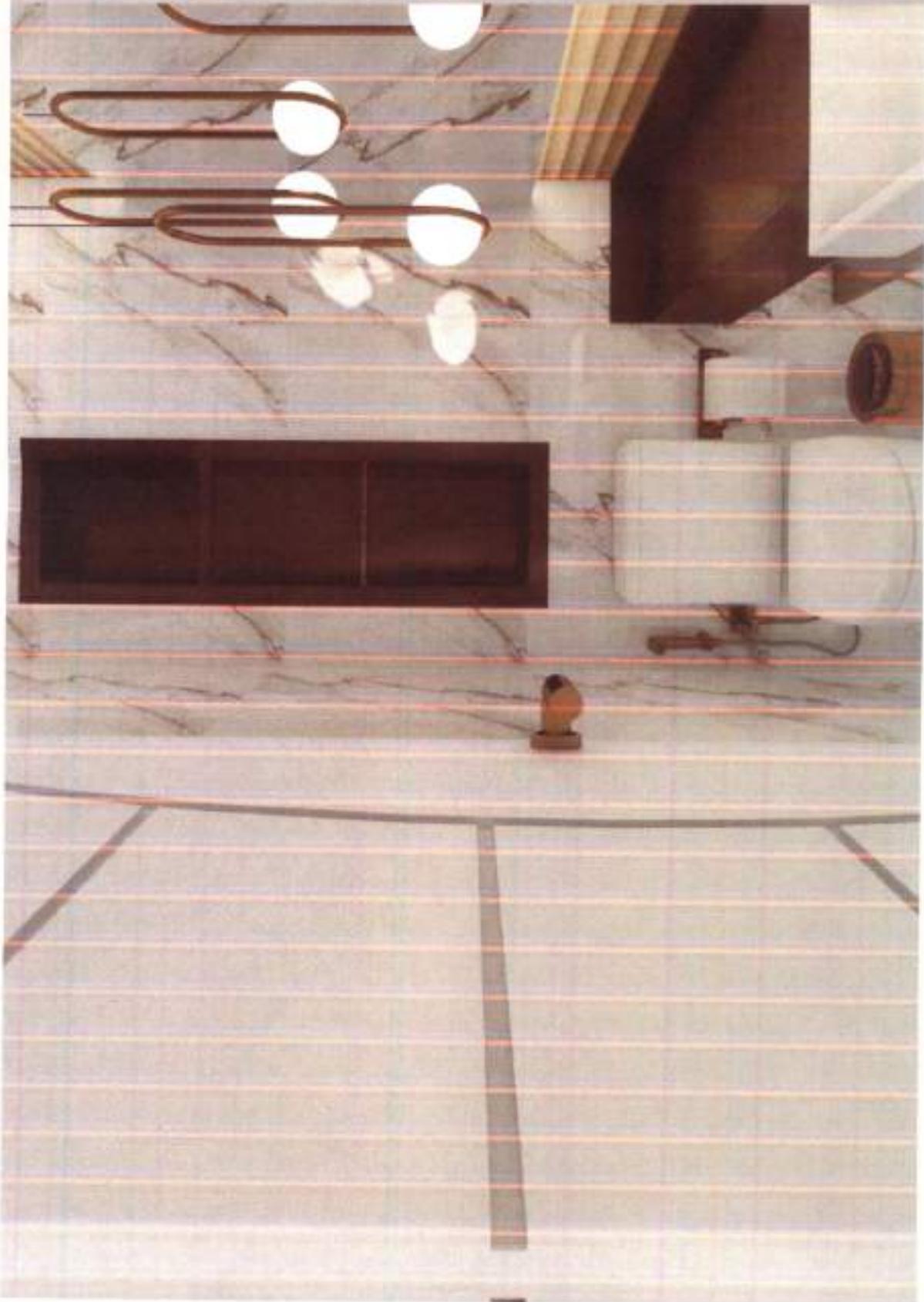
Site:
 NCVIBRACO

COMPANHIA CLAMANTE DE PREGÃO - PM DE HONORARIOS

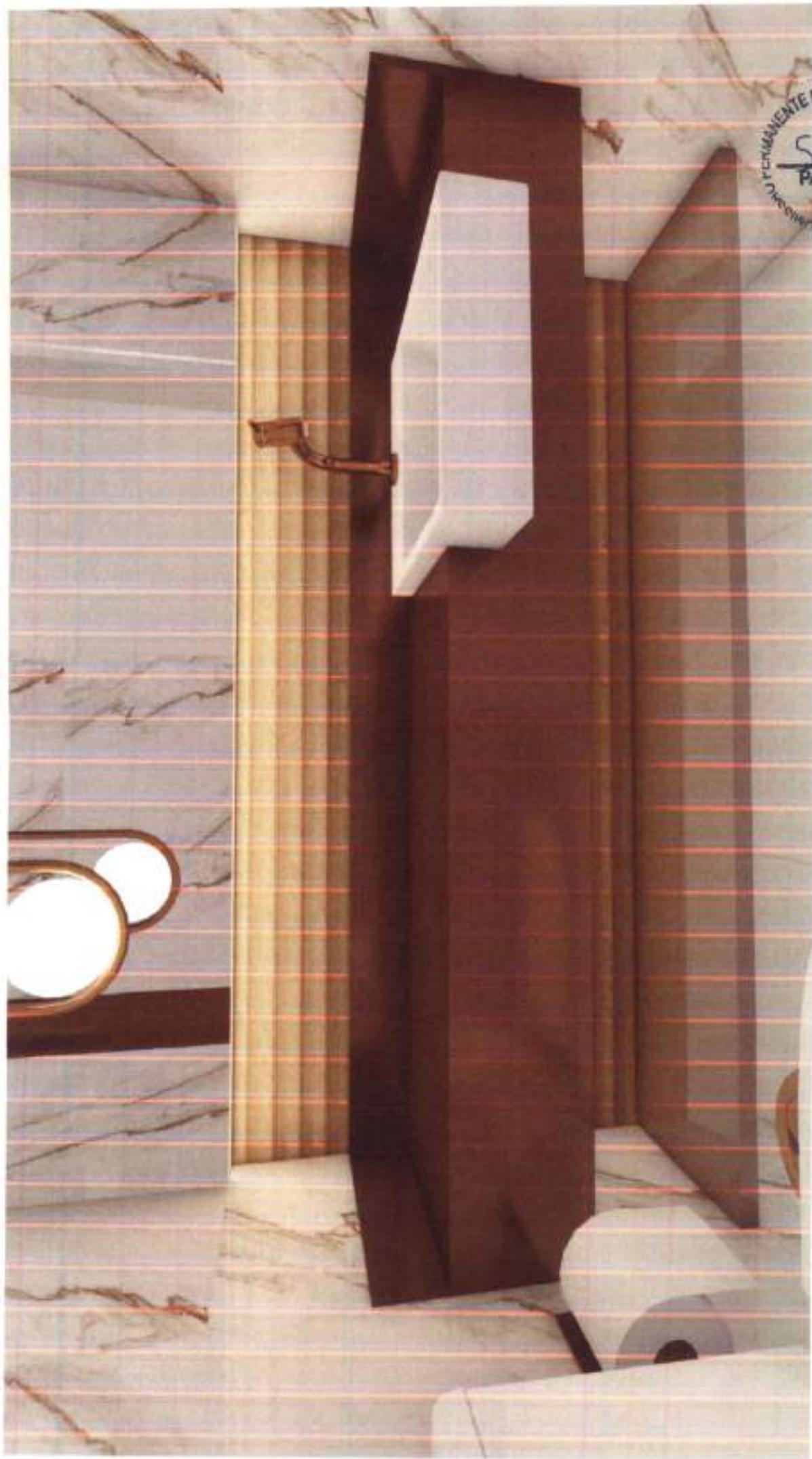
Página nº
09 / **28**

Página nº
33

COMANDO EN JEFE FUERZAS ARMADAS PERUANAS
834
PAGINA
20



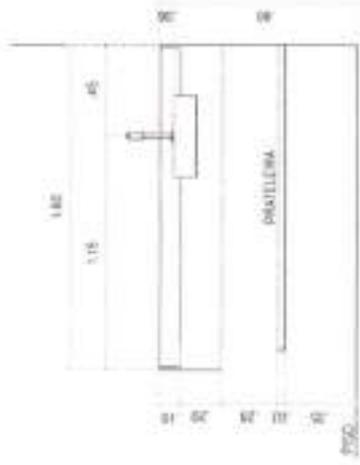
✓



COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO - PM DE HONORARIOS
535
PAGINA
20

✓

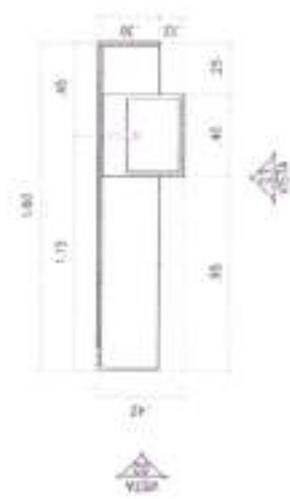




02 VISTA 01
1/25



03 VISTA 02
1/25



01 VISTA SUPERIOR
1/25

OBSERVAÇÃO:
 1. TODAS AS MEDIDAS DEVEM SER CONFERIDAS NO LOCAL
 2. EM CASO DE DÚVIDAS, ENTRAR EM CONTATO COM ARQUITETO

Projeto: **BANCADA**
 (cliente)

Proprietário: **BANCADA (B3)**

TIPO DO PROJETO: **TIPO DO PROJETO DE SOLUÇÃO**
 (ex: 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000)





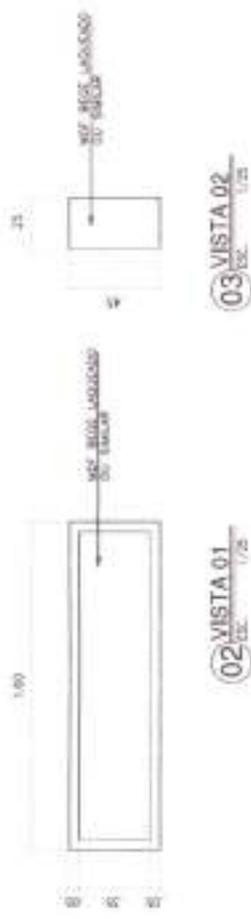
SECRETARIA DE FREGAO - PM DE HORZOKO
538
PAGINA
10

2



COMISSÃO PERMANENTE DE FREGAÇÃO - PM DE HONOLÓI - PE
539
PAGINA
20

~



03 VISTA 02
DEL 1/25



01 VISTA SUPERIOR
DEL 1/25

OBSERVAÇÃO:
 1. TODAS AS MEDIDAS DEVEM SER CONFERIDAS NO LOCAL
 2. EM CASO DE DÚVIDAS, ENTRAR EM CONTATO COM ARQUITETO

Projeto: BOMBS PNEUMÁTICO

Execução: MARCELO MARRA (MT14)

Local: FARMACIA DE BOUSA

Data: 18/05/2023

15 / 28

PAGINA

COMANDO DE FREGIO - PM DE HORIZONTE



ANEXO IV DO ETP
RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS, COM ESTIMATIVA E MAPA
COMPARATIVO





ANEXO V DO ETP
DESPACHO DE AUSÊNCIA DE MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

NOS AUTOS DO PROCESSO

